



DJ 2119
22/01/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2119 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
TRIBUNAL PLENO	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	31

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 021/2009 (REPUBLICAÇÃO)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz de Direito Nassib Cleto Mamud, Titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, NATÁLIA GRANJA BATISTA, portadora do RG nº 636.348 SSP/TO e do CPF nº 005.748.941-60, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 022/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve NOMEAR a partir de 23 de janeiro de 2009, JOSIANE CARVALHO DANTAS DA SILVA, portadora do RG nº 620.192 SSP/TO e do CPF nº 941.200.991-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 023/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido, DOMINIQUE CARLA MARQUES MOURA, portadora do RG nº 1.211.727 SSP/AL e do CPF nº 008.144.644-67, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-1, da Comarca de Xambioá.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 024/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Substituto Océlio Nobre da Silva, da Comarca de Xambioá, JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE CARVALHO, portador do RG nº 4.701.246 DGPC/GO e do CPF nº 011.760.921-89, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 043/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz NELSON COELHO FILHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, designadas para 07.01 a 05.02.2009, a partir de 23 de janeiro de 2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 044/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar o período de férias do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA, titular da do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis, de 02.02 a 03.03.2009 para 26.02 a 27.03.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

Suspende a aplicação da Resolução nº 06, de 13 de março de 2008, e adota outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos Autos ADM 37753 e o que foi decidido na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 15 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a aplicação da Resolução nº 06, de 13 de março de 2008, até que seja alterada ou substituída por ato do Pleno deste Tribunal.

Parágrafo único. Em dez (10) dias, a Presidência do Tribunal constituirá comissão destinada a desenvolver os estudos relacionados ao objeto deste artigo.

Art. 2º. Até que a Resolução nº 06/2008 seja alterada ou substituída, serão utilizadas, para fins de progressão e promoção dos servidores do Poder Judiciário, as regras estabelecidas para avaliação de produtividade elencadas na Resolução nº 21, de 19 de setembro de 2006.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, será considerada a média anual das avaliações de produtividade.

§ 2º. Para a progressão e promoção, serão observados os percentuais de conceito exigidos nos arts. 17, inciso II, e 18, inciso III, da Lei 1.604/2005.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador **Daniel Negry**
Presidente

Desembargador **José Neves**
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Carlos Souza**

Desembargador **Antônio Félix**

Desembargador **Amado Cilton**

Desembargador **Luiz Gadotti**

Desembargador **Bernardino Luz**

Juiz **Sândalo Bueno do Nascimento**
(em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Juíza **Flávia Afini Bovo**
(em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AUTOS ADMINISTRATIVO – 35678 (06/0052180-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Considerando a matéria versada no presente caderno processual já foi objeto de apreciação e deliberação perante este Tribunal, tendo, inclusive, se exaurido, estou que o presente encontra-se prejudicado. Dessa forma, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente feito administrativo, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Cumpra-se. COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator. SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2009.

AUTOS ADMINISTRATIVO – 36458 (07/0058887-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MM DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – WILLAMARA LEILA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Considerando a matéria versada no presente caderno processual já foi objeto de apreciação e deliberação perante este Tribunal, tendo, inclusive, se exaurido, estou que o presente encontra-se prejudicado. Dessa forma, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente feito administrativo, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Cumpra-se. COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator. SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2009.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 042/2005

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Brasil Telecom S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços telefônico Fórum de Araguaína – PABX Virtual.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação do contrato n.º 042/2005, a vigor até 31/12/2008. No caso de haver prorrogação do Convênio n.º 001/2008-SEFAZ, ou indicação da Dotação Orçamentária para o exercício de 2009, sua vigência ficará prorrogada até 12/12/2009 que, neste caso, totalizará 48 (quarenta e oito) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante; e, Brasil Telecom S.A.– Contratado: **MAURÍCIO ÁLVARES DA S. V. FERREIRA E ÁLVARO NICOLAS TRONCOSO CHAVES**. Palmas, 21 de janeiro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdãos

RECURSOS HUMANOS – RH Nº 5688/08 (08/0066695-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DESPACHO DE FLS. 08/09

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSOS HUMANOS. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. A acessibilidade a cargos públicos por concurso público tem como fim o preenchimento de vagas de funções preexistentes, a aprovação e conseqüente nomeação é condicionada a função escolhida pelo candidato, sendo defeso a sua nomeação ou lotação para função de outra natureza. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Humanos - RH nº. 5688/08 em que é Requerente, Raimundo Alves Costa Filho e Impetrado, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 1502 (07/0058950-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: SANTO ZAMPIERI E OUTROS

Advogado: Éder Barbosa de Sousa

REQUERIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – INDEFERIMENTO – ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES – RECURSO DESPROVIDO. 1. O Termo de Acordo entabulado entre as partes – no qual os requerentes cederam ao ente público uma área de 120,0000 ha (cento e vinte hectares) e, em contrapartida, receberam Título Definitivo da área remanescente – não é considerado prova nova. 2. Por não ter sido negado, tornou-se fato incontroverso. E dessa certeza sobressai a má-fé dos recorrentes, que omitiram, na petição inicial, a existência do ajuste com o Estado do Tocantins, por eles firmado de próprio punho. 3. A averiguação da existência de vícios na aludida avença demanda profunda instrução probatória que extrapola os limites deste pedido de providências. 4. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso administrativo no PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 1502/07, em que figuram como recorrentes SANTO ZAMPIERI e OUTROS e recorrido CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS; acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso, mantendo, por sua vez, a decisão de fls. 136/138, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores: Amado Cilton, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves e o Juiz Sândalo Nascimento (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. Representou da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 04 de dezembro de 2008.

RECLAMAÇÃO Nº 1462/02 (02/0028534-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMANTE: BENÍCIA DE OLIVEIRA NEGRE

Advogado: Lucielle Lima Negry

RECLAMADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PASSIVO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECLAMAÇÃO – INICIAL – INSTRUÇÃO INSUFICIENTE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS – INSTRUMENTO DE MANDATO – NÃO APRESENTAÇÃO – DOCUMENTO INDISPENSÁVEL – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA – UNÂNIME. I – Conforme dispõe o art. 265 do RJTJ, não se tomará conhecimento de reclamação insuficientemente instruída, inepta, manifestamente improcedente ou a que não tiver sido preparada. II – O instrumento de mandato é imprescindível para a atuação do advogado em juízo. III – Não conhecida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECLAMAÇÃO Nº 1462/02, onde figura como Reclamante BENÍCIA DE OLIVEIRA NEGRE e como Reclamado SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS –

IPETINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em NÃO CONHECER da presente reclamação, extinguindo o processo sem julgar o mérito, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 DA LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES e DALVA MAGALHÃES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão 15 de Maio de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3897/08 (08/0066130-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

Advogados: Karem Rego Ferreira e Cícero Rodrigues M. Filho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO – UNÂNIME. I – Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Restando demonstrada a plausibilidade das alegações e o periculum in mora é de rigor a concessão da medida. III – Liminar referendada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 3897/08, em que figura como impetrante EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, como impetrados a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e como litisconsorte necessário CESPE-UNB. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 56/58, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 RITJTO e 128 LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Douto Procurador Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 21 de agosto de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3907/08 (08/0066163-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WELLINTON ARRUDA DE ARAÚJO

Advogados: Bernardino Cosobek da Costa, Martônio Ribeiro da Silva e Sérgio Constantino Wacheleski

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NECESSIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. A impetração do mandado de segurança exige a comprovação do direito pleiteado, nos moldes do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal de 1988, sob pena de denegação da ordem. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3907/08, em que figuram como impetrante Wellington Arruda de Araújo e impetrados a Secretária da Administração e o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, por não vislumbrar assistir direito líquido e certo a ser tutelado, em denegar a segurança perseguida, tudo em conformidade ao relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 04 de dezembro de 2008.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1591/08 (08/0066213-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: VITOR MOREIRA NOLETO

Advogado: Carlos Canrobert Pires e Outro

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora de Justiça: Elaine Marciano Pires

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL – AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA CONTENDO O MESMO PEDIDO, PARTES E CAUSA DE PEDIR – LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA – ARTIGO 301, § 1º, 2º E 3º DO CPC – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 267, INCISO V, DO MESMO DIPLOMA. Demonstrado que anteriormente a esta o requerente ajuizou ação revisional contendo o mesmo pedido e causa de pedir, verifica-se que ocorreu litispendência, devendo a presente ser extinta sem julgamento do mérito nos termos preconizados pelo artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Revisão Criminal nº. 1591, onde figura como requerente Vitor Moreira Noleto e requerido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e, sem julgamento de mérito, extinguir a presente Revisão Criminal em face de sua litispendência com outra anteriormente ajuizada pelo requerente, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento, em substituição ao Desembargador Moura Filho. Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 04 de dezembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 1619/03 (03/0030607-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: MANOEL ARAGÃO DA SILVA

Advogado: Ademir Teodoro de Oliveira

RÉUS: JOSÉ A. CARVALHO E HEARLEI ROGER M. DE OLIVEIRA

Advogado: Daniel dos Santos Borges e Flávio de Faria Leão

VÍTIMA: PAULO FRANCISCO DE SOUZA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

REVISOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: AÇÃO PENAL – CRIME DE TORTURA – NÃO-CARACTERIZAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – PRESCRIÇÃO – RECONHECIMENTO. - Para a configuração do tipo penal descrito no artigo 1º, I, alínea "a", da Lei nº 9.455/97 (crime de tortura), é necessário o preenchimento de certos requisitos obrigatórios, tais como a comprovação de que o sofrimento causado à vítima tenha sido cruel e excessivamente intenso, com dolo específico de torturar, o que não se verifica no caso em questão, pois as lesões superficiais (equimoses e edemas) causadas na vítima foram de natureza leve, subsumindo as condutas perpetradas pelos réus à figura prevista no artigo 209 caput do Código Penal Militar. - Verificado entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia que houve o transcurso do lapso prescricional determinado pela pena "in abstracto", com fundamento nas disposições contidas no art. 123, inciso IV, do Código Penal Militar, há de se reconhecer a incidência do instituto penal da prescrição da pretensão punitiva ao fato criminoso imputado aos réus, e, por conseguinte, declarar extinta a punibilidade, bem como determinar o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, acolhendo o parecer do Ministério Público de 2ª instância para, com fundamento nas disposições contidas no art. 123, inciso IV, do Código Penal Militar, reconhecer a incidência do instituto penal da prescrição da pretensão punitiva ao fato criminoso imputado aos réus, e, por conseguinte, declarar a extinção da punibilidade, bem como determinar o arquivamento dos presentes autos. Antes, porém, ficou determinada a extração de cópia destes autos e envio ao Ministério Público de segunda instância, para análise da viabilidade da propositura de ação penal em face dos réus pela prática de crime de abuso de autoridade. Acompanharam o voto divergente proferido pelo Revisor, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores WILLAMARA LEILA, MARCO VILLAS BOAS, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. O Relator, Desembargador AMADO CILTON, por entender que a prova acusatória restou insuficiente para culminar na condenação dos réus, deixou de acolher o parecer ministerial e julgou improcedente a denúncia oferecida e de consequência absolveu os acusados, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, no que foi acompanhado pelos Desembargadores BERNARDINO LUZ e CARLOS SOUZA. A Desembargadora JACQUELINE ADORNO também proferiu voto divergente, entretanto, no sentido de julgar procedente a denúncia e condenar os réus nas sanções descritas no artigo 1º da Lei 9.455, de 07/04/97. Na sessão do dia 20/11/08, houve sustentação oral pelo Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO e pelo advogado ADEMIR TEODORO. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do art. 128 da LOMAN. Absteve-se de votar, por ter estado ausente quando da leitura do relatório e voto pelo Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3983/08 (08/0066656-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VITOR ALLEN QUARTOS SANTOS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL - ALTERAÇÃO - RESPEITO - NECESSIDADE - SEGURANÇA CONDEDIDA. Se do compulsar do caderno mandamental vislumbra-se razão a favor do impetrante na medida em que com a alteração inserida no Edital do certame passou a se exigir para a matrícula no Curso de Formação Profissional para o Cargo de Auxiliar de Autópsia, neste particular, apenas a comprovação do grau de escolaridade, consubstanciado está o direito líquido e certo a ser tutelado. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3983/08, em que figuram como impetrante Vitor Allen Quartos Santos e impetrados a Secretária da Administração e o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente remédio heróico para conceder a segurança no sentido de que se proceda a matrícula do impetrante no Curso de Formação pertinente, ante a aplicação da regra estabelecida no Edital 33/2008, de 16 de julho de 2008, no que tange à comprovação do nível de escolaridade do candidato ora impetrante, tudo em conformidade ao relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz

Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão 04 de dezembro de 2008.

ACÃO PENAL Nº 1637/04 (04/0038215-6) - DELIBERAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 014/00 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAÚ DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO, JOSÉ MIRANDA DA COSTA, JOANA RODRIGUES DOS SANTOS E RONNEY PETERSON BATISTA SOARES
Advogada: Lílian Ab-Jaudi Brandão
RÉU: EVILÁSIO BRANDÃO LOPES
Advogados: Advogados: Meiry Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lílian Ab-Jaudi Brandão e Adriana Ab-Jaudi Brandão de Assis.
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AÇÃO PENAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. PRESENÇA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. A denúncia deve ser recebida, quando se encontra em conformidade com os ditames legais. Em decorrência da instrução do processo que virão à tona os elementos necessários a ensejar a procedência ou não do pleito acusatório, questão a ser decidida ao final, com o julgamento das questões atinentes ao mérito da causa. Denúncia recebida, com prosseguimento da Ação Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Penal nº 1637/04 em que é autor Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordáramos membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade e sem maior aprofundamento no mérito da questão, para não incorrer em prejulgamento, presentes provas da materialidade e indícios da autoria, em receber a denúncia formulada, ato contínuo determinar o prosseguimento da presente Ação Penal, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores José Neves, Amado Cilton, Willamara Leila e os Juizes Helvécio Maia (em substituição ao Desembargador Liberato Povo), Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães), José Ribamar (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti e Antônio Félix, este último por afastamento ao T.R.E. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renault de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 17 de julho de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3928/08 (08/0066238-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO RECOMENDADA NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO. AUSÊNCIA DE PROVA. UNANIMIDADE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1 - A característica intrínseca do mandado de segurança é a presença de provas pré-constituída, sem a qual o mandamus deve ser extinto sem o julgamento do mérito. 2 - A não comprovação de classificação no certame impossibilita a análise da ilegalidade apontada, para verificar se a impetrante ficou dentro das vagas disponíveis na regional a qual se inscreveu. 3 - Diante da inexistência de prova pré-constituída a demonstrar de plano o direito líquido e certo, conforme o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, há de ser julgado extinto sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.928/08, onde figura, como Impetrante, IOLANDA RODRIGUES CADETE, e, como Impetrado, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY-Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por UNANIMIDADE, diante da ausência de prova pré-constituída a demonstrar de plano o direito líquido e certo da impetrante, em extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida às fls. 99 usque 102 dos autos, conforme voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador relator LIBERATO PÓVOA. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 20 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3906/08 (08/0066162-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA
Advogado: Hagton Honorato Dias
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UnB
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. UNANIMIDADE. 1 - O

mandado de segurança exige a presença de prova pré-constituída, sem a qual o mandamus deve ser extinto sem julgamento do mérito. 2 - O direito líquido e certo deve ser comprovado, por documentação inequívoca. 3 - A ausência de documentos comprobatórios de classificação no certame prova esta indispensável para a análise da ilegalidade apontada, sendo impossível verificar a quantidade de vagas disponível para a regional na qual se inscrevera. 4 - A não comprovação de classificação no certame impossibilita a análise da ilegalidade apontada, para verificar se a impetrante ficou dentro das vagas disponíveis na regional a qual se inscreveu. 5 - Diante da inexistência de prova pré-constituída a demonstrar de plano o direito líquido e certo, conforme o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, há de ser julgado extinto sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.906/08, onde figura, como Impetrante, SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA, e, como Impetrados, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY-Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por UNANIMIDADE, diante da ausência de prova pré-constituída a demonstrar de plano o direito líquido e certo do Impetrante, pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 267 do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida às fls. 176 usque 179 dos autos, de acordo com o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA. Votaram acompanhado o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO Procurador de Justiça. Acórdão de 20 de novembro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 04/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quarta (4ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e oito (28) dias do mês de Janeiro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8089/08 (08/0063889-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 19650-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: VIDA EMPREENDEIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRA
AGRAVADO(A): FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR-TO.
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

4ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8224/08 (08/0064976-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2007.9.9467-5, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DAS COMARCAS DE PALMAS)
AGRAVANTE: ABENECCI PÓVOA
ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Juíz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7712/08 (08/0063395-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MATERIAIS Nº 5851/03 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: VALDIMIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
1ªAPELADO: VIAÇÃO XAVANTE LTDA (SATÉLITE NORTE)
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
2ªAPELADO: COSME JOSÉ SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juíz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7769/08 (08/0063920-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 50272-1/07 - VARA CÍVEL)
APELANTE: VALDIMAR DA CRUZ NEVES E ANTÔNIA DA SILVA ALVES NEVES
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7774/08 (08/0063926-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 36126-9/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
APELADO: RICARDO JUSTINIANO RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7779/08 (08/0064044-6).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 238/03 - VARA CÍVEL)
APELANTE: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ E ASCINETE MARIA MEDEIROS MASCARENHAS DE QUEIROZ
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
APELADO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7889/08 (08/0064875-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 69414-0/07 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: RICARDO FELISBERTO
APELADO: SORRISO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8148/08 (08/0067608-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 130-9/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: HILDEBRANDO FERRAZ SOBRINHO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7744/08 (08/0063669-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE PENSÃO CONTINUADA Nº 1762/01 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ANTONIEL MARTINS SOARES E LÚCIA MARTINS SOARES E LÍDIA SOARES DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA.
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PIMENTA.
APELADO: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5511/09 (09/0070283-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
PACIENTE: LUCIANA SILVA MAIA
ADVOGADO(A): Maria de Fátima Fernandes Corrêa
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA, em favor de LUCIANA SILVA MAIA apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO. Consta dos autos que a paciente foi autuada em flagrante no dia 12/09/2008 na cidade de Araguaína -TO, sob a alegação de suposta prática das infrações previstas nos artigos 180 § 1º e 288, parágrafo único c/c arts. 29 e 69 do Código Penal. A impetrante alega a existência de excesso de prazo na formação da culpa, posto que a paciente já se encontra presa há mais de 118 (cento e dezoito) dias sem que houvesse o fim da instrução. Sustenta que a paciente tem emprego e residência fixa (f. 37) e não registra antecedentes criminais (fls.42/43). Aduz que a instrução criminal deveria ter sido completada em 1º de dezembro de 2008, dentro do prazo legal de 81(oitenta e um) dias. Contudo, já se passaram mais de 125 dias, sem que tenha sido concluída. Assevera que diante do excesso de prazo injustificado, impõe-se o relaxamento da prisão, restando, por demais caracterizado o constrangimento ilegal à paciente. Arremata, pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor da paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 6/43. É o relatório. Decido. Conforme apurado, a paciente, em concurso com mais três agentes, foi presa em flagrante delicto por adquirir e transportar e ter em proveito próprio e no exercício de atividade comercial ilícita ou clandestina, objetos que sabia ser produto de crime referentes à confecções masculinas, femininas e artigos esportivos, bolsas e calçados pertencentes à franquia "Carmen Steffens". Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo da impetrante cinge-se à suposta ilegalidade da prisão por excesso de prazo para a formação da culpa. Não há combate à materialidade ou à autoria delitiva. Atento aos limites da apreciação preliminar, observo que, após o recebimento da denúncia (fls.27/28) a acusada foi citada para no prazo de 10 dias oferecer a sua resposta à acusação, nos moldes preconizados pelo artigo 396 do Código de Processo Penal. Segundo consta da certidão à f. 40, datada de 07 de janeiro de 2009, os autos encontram-se aguardando a defesa preliminar dos demais acusados. Em que pese a superação, em aproximadamente vinte e quatro dias, do prazo tido por razoável para o encerramento da instrução processual, não vislumbro ilegalidades que maculem o decreto prisional a ponto de ensejar sua revogação liminar. Vale lembrar que decidir nesse sentido implicaria em exaurir a prestação jurisdicional, sem a devida análise pela Turma Julgadora. Posto isto, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 16 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

HABEAS CORPUS HC Nº 5512/09 (09/0070285-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
PACIENTE: SIMONE MARIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): Maria de Fátima Fernandes Corrêa
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA, em favor de SIMONE MARIANA DA SILVA apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO. Consta dos autos que a paciente foi autuada em flagrante no dia 12/09/2008 na cidade de Araguaína -TO, sob a alegação de suposta prática das infrações previstas nos artigos 180 § 1º e 288, parágrafo único c/c arts. 29 e 69 do Código Penal. A impetrante alega a existência de excesso de prazo na formação da culpa, posto que a paciente já se encontra presa há mais de 118 (cento e dezoito) dias sem que houvesse o fim da instrução. Sustenta que a paciente tem garantia de emprego e residência fixa, morando em companhia de sua mãe e não registra antecedentes criminais (fl.43/45). Aduz que a instrução criminal deveria ter sido completada em 1º de dezembro de 2008, dentro do prazo legal de 81(oitenta e um) dias. Contudo, já se passaram, aproximadamente, mais de 125 dias, sem que tenha sido concluída. Assevera que diante do excesso de prazo injustificado, impõe-se o relaxamento da prisão, restando, por demais caracterizado o constrangimento ilegal à paciente. Arremata, pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor da paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 9/45. É o relatório. Decido. Conforme apurado, a paciente, em concurso com mais três agentes, foi presa em flagrante delicto por adquirir e transportar e ter em proveito próprio e no exercício de atividade comercial ilícita ou clandestina, objetos que sabia ser produto de crime referentes à confecções masculinas, femininas e artigos esportivos, bolsas e calçados pertencentes à franquia "Carmen Steffens". Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida

excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo da impetrante cinge-se à suposta ilegalidade da prisão por excesso de prazo para a formação da culpa. Não há combate à materialidade ou à autoria delitiva. Atento aos limites da apreciação preliminar, observo que, após o recebimento da denúncia (fls.28/29) a acusada foi citada para no prazo de 10 dias oferecer a sua resposta à acusação, nos moldes preconizados pelo artigo 396 do Código de Processo Penal. Segundo consta da certidão a f. 42, datada de 07 de janeiro de 2009, os autos encontram-se aguardando a defesa preliminar dos demais acusados. Em que pese a superação, em aproximadamente vinte e quatro dias, do prazo lido por razoável para o encerramento da instrução processual, não vislumbro ilegalidades que maculem o decreto prisional a ponto de ensejar sua revogação liminar. Vale lembrar que decidir nesse sentido implicaria em exaurir a prestação jurisdicional, sem a devida análise pela Turma Julgadora. Posto isto, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, 16 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

HABEAS CORPUS HC Nº 5523/09 (09/0070472-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
PACIENTE(S): WESLEY CARVALHO RODRIGUES E JÚNIOR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.: Rubens de Almeida Barros Júnior
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos acusados por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3991/08 (08/0069513-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 91733-4/08)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: DAVI DA SILVA FERREIRA
DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra
APELANTE: DAVI DA SILVA FERREIRA
DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O presente recurso veio a esta relatoria por conta de distribuição por prevenção ao processo nº. 06/0049427-6 (HC 4292). A regra regimental (§ 3º do art. 69 do RITJ/TO) que disciplina a distribuição dos feitos nesta Corte assim dispõe: "§ 3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação, e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção." – grifei. No caso em exame, o feito (HC 4292) que ensejou a distribuição desta apelação por prevenção não foi conhecido por esta relatoria, pois lhe fora negado seguimento. Inaplicável, destarte, a regra de prevenção utilizada na distribuição desta Apelação Criminal pela Diretoria Judiciária deste Sodalício. Logo, pata evitar futuras alegações de nulidade processual, determino a livre redistribuição deste recurso. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

HABEAS CORPUS HC Nº 5463/08 (08/0069675-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE(S): ALESSANDRO OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO.: Riths Moreira Aguiar
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por RITHS MOREIRA AGUIAR, advogado, inscrito na OAB-TO sob o nº 4.243, em favor do paciente ALESSANDRO OLIVEIRA BRANDÃO, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido autuado em flagrante, em 08.11.2008, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 14 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo). Liminar denegada às fls. 68/70. As fls. 73/74 foram prestadas as informações, dando conta que o paciente fora colocado em liberdade. Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça pela prejudicialidade da ordem impetrada (fls. 77/78). É o relatório. Compulsando estes autos verifico, em especial das informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora (fls. 73/74), que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à concessão

da liberdade provisória. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas -TO, 20 de janeiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5519/09 (09/0070417-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO
PACIENTE(S): JANES CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO.: Rivadávia Vitoriano de Barros Garção
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.480/08 (08/0069860-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES
PACIENTE: JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ARISTIDES OTAVIANO MENDES, em favor de JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-TO. O Impetrante aduz que o Paciente foi preso acusado de tentar furtar um galão de óleo, vez que, no dia dos fatos, teria deixado sua moto próxima ao local da tentativa do referido furto com a chave na ignição, quando estava na casa da sua amante, a polícia teria chegado ao local, levado a sua moto e ao ir até o quartel da Polícia reavê-la, teria sido preso. Afirma ser o Paciente primário, com bons antecedentes, ocupação lícita, residência fixa na cidade e possuir família constituída. Alega que a decisão que indeferiu a liberdade provisória não preenche nenhum dos requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, evidenciando-se a desnecessidade da segregação cautelar, pois "não se apresenta como medida necessária a resguardar a efetividade do processo principal ou a garantia da ordem pública ou instrução criminal". Assevera, também, que tendo sido o Paciente acusado de cometer o crime tipificado no art. 155, c/c art. 14, não teria causado prejuízo a vítima, bem como que inquiridos e processos em andamento não poderiam configurar antecedentes criminais, sob pena de se atentar contra o princípio da não culpabilidade. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. As informações foram prestadas às fls. 42/43 dos autos. Relatados, decidido. A liminar em habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame, ante a narrativa da peça introdutória, bem como pelas informações fornecidas pelo MM. Juiz a quo. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No mais, em sede de habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do Paciente indevidamente liberado. In casu, pelas informações, juntadas às fls. 42/43 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo a custódia cautelar até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2008. Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8994/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4604/05

AGRAVANTE: MANOEL EVERARDO LEMOS
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
AGRAVADO: CHIANG SHUNG WU
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8994/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4604/05

AGRAVANTE: MANOEL EVERARDO LEMOS
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
AGRAVADO: CHIANG SHUNG WU
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8864/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8431

AGRAVANTE: JOSIMAR LOPES DA CRUZ
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: KELLEN LOUZADA GOULART OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8840/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7646

AGRAVANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTRO
AGRAVADO: FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8926/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4754

AGRAVANTE: ERMINIO BRAGA LUCENA
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO: NELSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8860/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGI Nº 3739

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO: ZULMIRA LUIZ DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTRAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com

as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8856/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6073
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO F. C. DE FREITAS
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8852/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5798
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
AGRAVADO: LIANE LUDVIG E NIVIO LUDVIG
ADVOGADO: GILMARA DA PENHA ARAUJO E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8843/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6643
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO: EBERTH DE OLIVEIRA MOTTA, SAULO DE TARSO JOSÉ MOTTA EE S/M LUZIA DIVINA FERREIRA MOTA E RACHEL DE OLIVEIRA MOTTA E SEU ESPOSO LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3442/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90697-2/06
RECORRENTE: ANTONIO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 21 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8992/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 2482/99

AGRAVANTE: MANOEL EVERARDO LEMOS
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
AGRAVADO: CHIANG SHUNG WU
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3633/03

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: DENÚNCIA CRIME
RECORRENTE: EDIVAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo que foram preenchidos os requisitos do recurso, posto que os dispositivos federais tidos como violados, fizeram parte do debate feito por este Tribunal, parcialmente. Quanto à pretensa ofensa ao que dispõe o artigo 386, III, do CPP, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. Ademais, verifica-se que pretende o recorrente, pela via estreita do recurso especial,

reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi da Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça. Por certo, a pretensão do recorrente ao apontar a sua fundamentação na alínea "c" do Art. 105 da Constituição Federal, resta demonstrada insuficiente, uma vez que a jurisprudência do STJ não conhece do recurso especial interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Nesse sentido, registre-se o seguinte julgado: PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO E ATIPICIDADE DA CONDUTA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Tendo em vista que o pedido de revisão criminal do recorrente foi indeferido com base na prova em que se fundou a condenação, alcançar conclusão diversa implicaria em necessário reexame de matéria fático-probatória, o que esbarra no óbice do enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça. 2. O confronto analítico deve obedecer aos ditames do artigo 255, § 1º e 2º do Regimento Interno desta Corte. 3. Agravo interno ao qual se nega provimento. (grifamos) Posto isto, por estarem preenchidos parcialmente os pressupostos de admissibilidade, ADMITO o presente recurso fulcrado tão somente na alínea "a", inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, quanto à irrisignação ao artigo 92, I, do Código Penal e consequentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1571/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : ERENICE GERALDA DE ANDRADE
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 89-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 92, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 87. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1572/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : ELVINA BANDEIRA ROCHA
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 89-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 92, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 87. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1573/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : DOMINGAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 89-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 92, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 87. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1574/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : AURENICE AGUIAR BRITO
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 88-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 91, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 86. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1575/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : ANTÔNIA SOARES BORGES
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 88-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 91, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 86. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1576/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : ALDENOR COELHO DE NORONHA
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 24/06/2008 (fls. 91-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 92, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 86. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1577/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : ERCY SUBTIL RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 24/06/2008 (fls. 91-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 92, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 86. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1578/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : FRANCISCA ALVES DOS REIS
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 24/06/2008 (fls. 91-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício

do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 92, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 86. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1579/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : HELENA LANG DE MORAES
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 24/06/2008 (fls. 91-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 92, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 86. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1580/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : IVONILDA CARNEIRO DE FARIA
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 24/06/2008 (fls. 91-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 92, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 86. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1581/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : IZABEL PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 24/06/2008 (fls. 91-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 92, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 86. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1582/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : JANE MOREIRA FONSECA
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 24/06/2008 (fls. 90-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 91, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 86. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1593/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524
REQUERENTE : TEREZINHA VALDILÉIA LEITÃO BRITO
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 24/06/2008 (fls. 49-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 50, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 47. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1603/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 12.859/05
REQUERENTE : MARTA BARRETO RODRIGUES
ADVOGADO : LEILA STREFLING GONÇALVES
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 17/07/2008 (fls. 50-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 52, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 54. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1604/08

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2005.0004.0593-2/0
REQUERENTE : ANTÔNIO FRANCISCO LOPES
ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
ENTID DEV : MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 21/11/2008 (fls. 170), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 174, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls.161. Desta forma, INTIME-SE novamente o Município de Marianópolis, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1605/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1546
REQUERENTE(S) : LUCI MARIA DE DEUS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 26/06/2008 (fls. 40-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 42, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 37. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1606/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1660/01
REQUERENTE : ADEMAR EURIPEDES DOS REIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS
ENTID DEV : MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 01/07/2008 (fls. 31-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais

foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 32, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 30. Desta forma, INTIME-SE novamente o Município de Aparecida do Rio Negro, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1611/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1526/06
REQUERENTE(S) : CARLITA DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 20/08/2008 (fls. 55), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 58, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 48. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1612/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1324/01
REQUERENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
ENTID DEV : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 11/11/2008 (fls. 72-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Conforme consta na certidão às fls. 77, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 68. Desta forma, INTIME-SE novamente o Município de Santa Maria do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3155ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 16h19 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069278-0

ADMINISTRATIVO 37699/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SILVIO ANDRADE DOS SANTOS
REFERENTE: PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜINEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0069279-9

ADMINISTRATIVO 37697/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
REFERENTE: PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜINEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0069280-2

ADMINISTRATIVO 37698/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA

REFERENTE: PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜINEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0070051-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2779/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 2658-0/07

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº 2658-0/07 DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070098-8

APELAÇÃO CÍVEL 8423/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 4637/03 4680/03 4686/03 4711/03

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4711/03 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): JONATHAN FERNANDES FREIRE E SILVIA DE FREITAS FREIRE

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: WANDERLEY MARRA

RECORRENTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: WANDERLEY MARRA

RECORRIDO: JONATHAN FERNANDES FREIRE E SILVIA DE FREITAS FREIRE

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070103-8

APELAÇÃO CÍVEL 8424/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 4637/03 4680/03 4686/03 4711/03

REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4637/03 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): JONATHAN FERNANDES FREIRE E SILVIA DE FREITAS FREIRE

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: WANDERLEY MARRA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0070098-8

PROTOCOLO: 08/0070104-6

APELAÇÃO CÍVEL 8425/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 51226-3/07

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 51226-3/07, 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: AMERICEL S.A.

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

APELADO: ANDRÉ ALVES DE SÁ

DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070105-4

APELAÇÃO CÍVEL 8426/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 6094/04

REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 6094/04, 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: JOSÉ HUMBERTO DE MORAES

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

APELADO: ANTONIO FAGA

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070106-2

APELAÇÃO CÍVEL 8427/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 49414-1/07

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 49414-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: JOÃO DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO(S): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO INDICADO

APELADO: JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070107-0

APELAÇÃO CÍVEL 8428/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 449/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 449/05 - VARA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: ANTÔNIO SILVESTRE DE MOURA
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070113-5

APELAÇÃO CÍVEL 8429/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5664/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAUTELAR INOMINADA) Nº 5664/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JUNIOR
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 AGRAVANTE: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027653-0

PROTOCOLO: 09/0070474-8

HABEAS CORPUS 5524/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110303-9/08
 IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 PACIENTE: GERSON DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO(S): CHARLES LUIZ ABREU DIAS E OUTRA
 IMPETRADO: JUZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070477-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8990/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2512/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2512/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
 AGRAVANTE: A. V. N. L. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. N. B.
 DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
 AGRAVADO(A): A. L. C.
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070478-0

HABEAS CORPUS 5525/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.5277-7/08
 IMPETRANTE: CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
 PACIENTE: CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070479-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8991/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25572-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 25572-8/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
 AGRAVANTE: D. L. DE M. E D. L. DE M. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA V. L. M.
 DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
 AGRAVADO(A): I. I. DE M.
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070483-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8992/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 2482
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -2482/99 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: MANOEL EVERARDO LEMOS
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
 AGRAVADO(A): CHIANG SHUNG WU
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0070486-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8994/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4604/05
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4605/05 TJ/TO)
 AGRAVANTE: MANOEL EVERARDO LEMOS
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
 AGRAVADO(A): CHIANG SHUNG WU.
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0070487-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8993/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67060-6
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 67060-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
 ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070488-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8995/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 64081-2
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 64081-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
 ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070487-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070489-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8996/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.4082-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.4082-0/08 DA 2ª VA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
 ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070487-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os requerentes, através de seu advogado, **DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO** – OAB / TO 3.606, intimados das sentenças prolatadas nos autos das Ações Previdenciárias de Aposentadorias Rural Por Idade movidas em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, abaixo relacionados (nº dos autos e requerente), conforme Provimentos 009/08 e 036/02 – CGJ/TO:

AUTOS N. 2007.0008.6504-2

Requerente: Maria Leonel da Silva.
 SENTENÇA: "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Maria Leonel da Silva formulada na "ação previdenciária de aposentadoria rural por idade" proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vez que a requerente não logrou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o(a) requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), considerando a presumível miserabilidade da mesma. Art. 20, § 4º/CPC. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 27 de novembro de 2.008 ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2007.0008.6506-9

Requerente: Elza Duarte Costa Azevedo.
 SENTENÇA: "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Elza Duarte Costa Azevedo formulada na "ação previdenciária de aposentadoria rural por idade" proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vez que a requerente não logrou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o(a) requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), considerando a presumível miserabilidade da mesma. Art. 20, § 4º/CPC. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 26 de novembro de 2.008 ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2007.0008.6508-5

Requerente: Maria de Sousa Batista.
 SENTENÇA: "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Maria de Sousa Batista formulada na "ação previdenciária de aposentadoria rural por idade" proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vez que a requerente não logrou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o(a) requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), considerando a presumível miserabilidade da mesma. Art. 20, § 4º/CPC. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 27 de novembro de 2.008 ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO – Juiz de Direito."

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 312/97 (CARTA PRECATÓRIA)

Ação: Execução

Deprecante: Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ

Exequente: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social

Advogado: LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS – OAB/RJ 31.460

Executado Agropecuária Rio do Fogo Ltda

Advogado: PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A

JEFERSON ROBERTO D DE SÁ OAB/GO 15.154

FINALIDADE: INTIMAÇÃO – DESPACHO: O exequente requereu a alienação dos bens por sua própria iniciativa, nos termos do artigo 685-C do Código de Processo Civil, conforme petição de f. 447. A executada peticionou nos autos, informando que não se opõe à pretensão do exequente, de alienar os bens por sua própria iniciativa, tendo também declinado as condições que entende viáveis para a alienação (fl.s 448/450). Defiro o pedido de alienação por iniciativa particular, formalidade pelo exequente. A alienação deverá obedecer as seguintes regras: a) as propostas de aquisição deverão ser apresentada em Juízo, no dia 27 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas. b) o edital será afixado no placard do Fórum, em como publicado pelos menos uma vez, em jornal de ampla circulação no Estado do Tocantins, com antecedência mínima de dez dias, podendo o exequente também dar publicidade em sua página na Internet; c) os imóveis rurais, com as áreas de 1.545,7776 hectares cada um, poderão ser alienados conjunta ou separadamente; os imóveis urbanos deverão ser alienados conjuntamente; na alienação, será observado o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) da avaliação, devidamente corrigido; f) o pagamento deverá ser realizado com pelo menos 20% (vinte por cento) no ato da aquisição e o remanescente poderá ser pago em onze parcelas mensais, devidamente corrigidas, conforme índices oficiais praticados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins; g) os próprios bens ficarão em garantia do pagamento; h) os bens serão alienados conforme a melhor proposta, assim considerada aquela que visar a aquisição globalizada dos bens e alcançar maior preço, com o menor prazo pagamento. Expeça o edital, entregando-o ao exequente para publicação, devendo a publicação ser comprovada nos autos, até a data prevista para a entrega das propostas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 24/outubro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2.849/05

Ação: Declaratória de Obrigação de Fazer, Tutela Específica c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Tatiane Maria da Silva

Advogado: SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

Requerido: UIRAMUTÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

Advogado: MAURO VIGNOTTI OAB/PR 18.098

ELVIS RIGODANZO OAB/SP 225.427

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: A exceção de incompetência suspende o curso do processo principal, nos termos dos artigos 265, III e 306 do Código de Processo civil. Aguarde o julgamento do incidente de exceção de incompetência. Intime-se. Arag. 20/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.2763-3

Ação: Exceção de Incompetência

Excepto: UIRAMUTÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

Advogado: MAURO VIGNOTTI OAB/PR 18.098

ELVIS RIGODANZO OAB/SP 225.427

Excepta: Tatiane Maria da Silva

Advogado: SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste a excepta (Tatiane Maria da Silva) sobre a exceção de incompetência, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos. Intime-se. Arag. 20/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2.932/05

Ação: Reivindicação c/c Perdas e Danos

Requerente: Océlio José Maria

Advogado: Silvio Egidio Costa OAB/TO 286-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de reivindicação e de indenização formulados pelo autor Océlio José Maia, bem como o pedido de condenação por litigância de má-fé, formulado pelo requerido Juarez Artur Arantes, ficando o autor condenado no pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, §§3º e 4º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 21/abril/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 -AUTOS Nº 2008.0005.9474-8

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: B. V. Ltda

ADVOGADO: Drª Fernanda Souza Fernandes – OAB/GO n. 22.320

REQUERIDO: M. S

INTIMAÇÃO-DESPACHO: Manifeste a autora, se o acordo foi cumprido, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Araguaçu-TO, 18/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.5024-9

Ação: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

ADVOGADO: Drªs Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

William Pereira da Silva OAB/TO 3.251

REQUERIDO: Wmarley Cerqueira Cavalcante

ADVOGADO: DR.s Emanuel Medeiros A. Filho OAB/GO 24.318

Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 18.623-E

INTIMAÇÃO-DECISÃO: Diante do exposto, determino que sejam tomadas as seguintes providências: a) – junte o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópia do contrato de fls. 20/2, com a escrita pelo menos no corpo 12, possibilitando a análise do documento. b) – junte o requerido, no prazo de dez dias, copia da inicial da ação consignatória em pagamento para verificar a presença da conexão das ações, bem como o comprovante da data em que a citação foi efetivada, para apreciação da alegada prevenção. Após, venham conclusos. Intime-se. Arag. 26/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0009.6985-7

Requerente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos LTDA

Advogado: Públio Borges Alves OAB/TO 2365

Requerido: Comercial JM

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 11-v, bem como da expedição da Carta Precatória à Comarca de Filadélfia – To, para o devido acompanhamento.

DESPACHO DE FL. 11-v: “Expeça-se mandado de citação e penhora. Para a hipótese de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 % do débito atualizado. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13/11/08. (as.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática).”

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.5323-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristina Dreyer OAB/MT 9520 e Alexandre Romani Patussi OAB/SP 242085

Requerido: Antônio Fortes Simões Franco

INTIMAÇÃO: da expedição de Carta Precatória de Busca e Apreensão à Comarca de São Félix do Xingu – PA, para o devido acompanhamento.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0002.5315-4

Requerente: Ângelo Crema Marzola

Advogado: Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361

Requerido: José Victor Figueiroa Filho

Advogado: Dearley Kuhn OAB/To 530

INTIMAÇÃO: da parte interessada da expedição de Carta Precatória à Comarca de Goiânia – Go para o divido acompanhamento.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0009.6994-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLARICE VIEIRA DOS SANTOS.

Advogado: DR.ª TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO SOB Nº 3070

Requerido: EMBALE – REFRIBALE COM. VAREJISTA DE REFRIGERAÇÃO E EMBALAGENS LTDA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DR.ª TATIANA VIEIRA ERBS.

DECISÃO: Parte dispositiva – Posto Isto, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação expedida e por entender estarem preenchidos os pressupostos da prova inequívoca, verossimilhança e relevância das alegações iniciais, razão pela qual DEFIRO a tutela antecipada, com fundamento no art.273, I e 461, § 5º, ambos do CPC, mediante caução nos moldes que seguem: Determino que a requerida proceda ao cancelamento da negativação efetuada no CPF da requerente, referente ao título de nº 136595/A (duplicata), no valor de R\$ 76,46 (setenta Seis Reais e Quarenta Seis Centavos), determino que a requerida efetue no prazo de até 48 horas, o cancelamento, até que se decida o mérito da causa, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), por cada dia de atraso, que serão contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento. Intime – se a requerida da R.Decisão. Indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova, nesse momento processual, tendo em vista que a autora não especificou qual a prova objeto da inversão. Executada a decisão, expeça – se Carta de Citação da requerida, com as cautelas de estilo. Araguaína, 10/11/08. (Ass) Gladiston Espedito Pereira - Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4.568/03

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS.

Requerente: MARCO ANTONIO CORRÊA GALVÃO.

Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO SOB Nº 1938.

Requerido: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA (MARINGÁ).

Curador: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO SOB Nº 657-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES OU SEJA, DR. WANDER NUNES DE RESENDE E DR. NILSON ANTONIO A DOS SANTOS

DESPACHO: Isto Posto, assiste razão ao apelado, devendo o Recurso de fls.213/226 ser recebido apenas no efeito devolutivo, com aplicação analógica do inciso VII do art.520 do CPC c/c inciso LXXVIII do art.5º da Constituição Federal. Sejam formados autos suplementares, nos termos do § 3º do art. 475-O do CPC, com a extração das cópias necessárias. Seja intimado o apelante para cumprir aos termos da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do dispositivo contido no art.475-J do CPC, com a expedição de mandado de penhora e avaliação e cômputo de multa de 10% (dez por cento). Sejam os autos principais remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Araguaína, 19 de Dezembro de 2008. (Ass) Gladiston Espedito Pereira - Juiz de Direito.

03- AUTOS: 4.584/03

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS.

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA FERREIRA.

Advogado: DR. JEOCARLOS S GUIMARÃES - OAB/TO SOB N.º 2128

Requerido: RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR (VIAÇÃO LONTRA).

Advogado: DR.ª MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO SOB N.º 604-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES OU SEJA, DR. JEOCARLOS S GUIMARÃES E DRA. MARCIA REGINA FLORES

DECISÃO(Parte dispositiva): Assim sendo, entendo que não assiste razão ao embargante, tendo em vista que foi certificado pelo R. Cartório que a peça contestatória foi interposta tempestivamente. ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração e mantenho a decisão de fls.100/102, na íntegra. Intimem - se. Araguaína, 19 de Janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Espedito Pereira - Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2009.0000.3300-0/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO PRETO LTDA.

Advogado: DR.ª CÉLIA CILENE DE FREITAS DE PAZ - OAB/TO SOB Nº 1375-B

Requerido: EXPRESSO BRASIL TRANSPORTE LTDA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE.

DESPACHO: Considerando estarem preenchidos os requisitos legais, DEFIRO, o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de cinco dias. Nomeio depositário o Banco do Brasil S/A, agência Lago Azul, de Araguaína. Expeça – se guia de depósito da quantia consignada, subscrita pelo escrivão do Cartório; Após a comprovação do depósito em Cartório, oficie ao Cartório de Protestos de araguaína e aos órgãos de proteção ao crédito, SERASA, SPC e CCF, para procederem ao cancelamento do protesto e à exclusão do CPF do autor referente aos documentos descritos as fls.12, prazo de até 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, por dia de atraso, que serão contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento. Após, cite – se o requerido, via postal, para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Consigne – se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC arts. 285 e 319). Intime – se e cumpra - se. Araguaína – To, 19/01/09 – Gladiston Espedito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: AÇÃO PENAL

AUTOS Nº: 2006.0002.4172-5/0

Réu: CESAR HENRIQUE TEIXEIRA HALUM

Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo legal, requerer diligências nos autos em epígrafe.

AUTOS: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

AUTOS Nº: 2009.0000.4043-0/0

Réu: OSIEL BATISTA ALVES DOS SANTOS

Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1676

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão que indeferiu o pedido supracitado.

AUTOS: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

AUTOS Nº: 2009.0000.3301-9/0

Réu: JUSCELINO MARTINS JORGE

Advogada do acusado: Dra. Luciana Ferreira Lins, OAB/TO 1774

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão que deferiu o pedido supracitado.

AUTOS: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

AUTOS Nº: 2009.0000.4043-0/0

Réu: PAULO JOSE DE MATOS

Advogado do acusado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão que deferiu o pedido supracitado.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCESSO Nº 5.647/97**

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: MARIA DA GUIA SOUSA MORAIS COSTA

Advogado: Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO. 431-A

Requerido: JOSÉ DA COSTA NETO - CI/RG. nº 2.282.639-SSP/GO.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 18v, para declarar extinto o feito, sem conhecimento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Traslade cópias da presente para os apensos autos nºs 7.691/99 e 7.744/99, arquivando os, também, após as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0000.7662-5/0

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DONIZETE SGUAREZI

Advogada: DR.ª SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: DR. FLÁVIO DE SOUSA ARAÚJO - OAB/TO. 2494-A

DESPACHO: "Vista ao procurador do requerido, pelo prazo de 05 dias. Araguaína-TO., 07/10/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0000.3475-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: E.W.C.S.M. e J.W.C.S.M.

Advogado: DR. CLAYTON SILVA - OAB/TO. 2126

Requerido: D.C.M.

DESPACHO: "Intimem-se os autores, para, que informe sobre o pagamento do débito alimentar. Araguaína-TO., 14 de abril de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0003.0664-7/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: GENOILSON JOSÉ DA SILVA e OUTROS

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO - OAB/TO. 691-A

Requerido: GERSON JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: "Ante a ausência injustificável do executado, vistas mdos Autos aos Autores e ao Ministério Público. Após, à conclusão imediata. Araguaína-TO., 14/10/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0007.5940-2/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.S.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792

Requerido: ESPÓLIO de CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo a legitimidade passiva, vez que réu na ação de investigação de paternidade post mortem não é o espólio e sim os herdeiros. Araguaína-TO., 17 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 6.358/98

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: LUANA CASTRO FEITOSA CORRÊA CAMARGO

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO. 1130

Requeridos: MÁRCIA CORRÊA CAMARGO DA CRUZ e OUTROS

Advogado: DR. BENEDITO MORAIS BENEVIDES - OAB/GO. 2552

SENTENÇA: Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial no anverso, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 21 de setembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0010.0677-0/0

AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: ELIENE PINHEIRO DA SILVA AGUIAR

Advogada: DR.ª THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO - OAB/TO. 2891

Requerido: ESPÓLIO de ANTONIO VITORINO DA SILVA

SENTENÇA: "Acolho o pedido de fl. 18 e o parecer ministerial no anverso, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 21 de setembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0002.5108-5/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: BILL BARSCH

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331

Requerido: ESPÓLIO de AURORA SALETE BARSCH

DESPACHO: "Defiro o pagamento das custas ao final. Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Araguaína-TO., 31 de março de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 7.589/99

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: GEANN VEPASIANO DA SILVA PASSOS

Advogados: Dr. ANTONIO RODRIGUES ROCHA - OAB/TO. 397-A e DR. ALFEU AMBRÓSIO - OAB/TO. 691-A

DESPACHO: "Intime-se o autor na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Araguaína-TO., 18 de fevereiro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0004.9434-6/0

AÇÃO DE GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITA e EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA c/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ALDO ALVES PROPÉRCIO

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331

Requerida: LUZIENE RESPLANDE CARNEIRO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 26 e o parecer ministerial de fl. 28, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 24 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 821/90

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: JAIRO DOS SANTOS SANTANA e CORINA NETA FERNANDES SANTANA

Advogada: Dr.ª REGINA M. DE OLIVEIRA AMORIM - OAB/GO. 32664

SENTENÇA: "Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 178/179, formulado pelas partes. Declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, ante a transação que chegaram as partes,

determinando o arquivamento do feito, após as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Araguaína-To., 22 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ÂÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, PROCESSO Nº2008.0002.1105-9/0

REQUERENTE: H. A. S. e B.A.S.

ADV: CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448

REQUERIDO: E.J. DOS S.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR SOBRE O R. DESP. PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...Oficie-se ao órgão empregador do requerido para que efetue e desconto mensal do valor referente aos alimentos provisórios, depositando na conta corrente a ser aberta, até o dia 15(quinze) de cada mês. Intime-se a parte autora para informar o número da conta corrente da genitora dos menores, no prazo de cinco dias. Ante a revelia do requerido, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Araguaína-TO., 20/01/2009(ass)Julianne Freire Marques, Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 9.977/01

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CINDEL CAROLINE RODRIGUES LIMA

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: GILCERLAN VIEIRA DOS SANTOS LIMA

Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o pedido supra, para declarar extinto o feito, com fundamento no Artigo 794, I, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 08 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0010.9800-2/0

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ARLINDO FERREIRA MENDES

Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976

Requerida: A.V.F.S.

DESPACHO: "Ante a falta de intimação da representante legal da requerida e considerando ainda a ausência injustificada do autor e seu advogado, intime-se o patrono do autor para manifestar acerca da certidão de fl. 25 em cinco (5) dias. Araguaína, 26/11/2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0003.5802-5/0

AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: JOÃO VITOR

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO. 2132

Requerido: ANTONIO DA SILVA TRINDADE (CARLOS)

DESPACHO: "Vistos, etc... Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para emendar a inicial, em conformidade com o que dispõe o art. 801, III, do CPC, em dez dias, sob pena de indeferimento. Após, à conclusão. Araguaína - TO, 27 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0005.6143-2/0

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: BRUNO DE SOUSA LIMA DE ANDRADE

Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA O oab/to. 2579

Requerido: ROGÉRIO ALVES DE ANDRADE

SENTENÇA: "Acolho o pedido de fl. 16 e o parecer ministerial de fl. 17, para declarar extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 13.764/05

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.B.S.

Advogada: Drª ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2.096-B

Requerido: L.B.S.

Advogado: DR. CLAYTON SILVA - OAB/TO. 2126

SENTENÇA: "Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 47/48, formulado pelas partes. declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, ante a transação que chegaram as partes, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 21 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 8.511/00

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: M.D.S.

Advogado: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA - OAB/TO. 1.565

Requerido: R.N.P.L.

DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Araguaína-TO., 12 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 821/90

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: JAIRO DOS SANTOS SANTANA e CORINA NETA FERNANDES SANTANA

Advogada: DRª REGINA M. DE OLIVEIRA AMORIM - OAB/GO. 32664

SENTENÇA: Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 178/179, formulado pelas partes. Declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, ante a transação que cheram as partes,

determinando seu arquivamento. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 22 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0004.4989-0/0

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: MAURIVAN BORGES SANTIAGO JUNIOR e OUTROS

Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO. 2022

Requerida: MAURIVAN BORGES SANTIAGO

DESPACHO: "Considerando a ausência injustificada da mãe das autoras e ausência do requerido, que não foi intimado, determino vista dos autos ao Advogado das requerentes para a sua manifestação. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0010.0248-0/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: PEDRO HENRIQUE ROCHA DE MEDEIROS e CARMENICE BANDEIRA DE MEDEIROS

Advogado: DR. ANTONIO RODRIGUES ROCHA - OAB/TO. 397-A

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 20 e o parecer ministerial de fl. 21, para declarar extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 01 de junho de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0007.0393-8/0

AÇÃO DE GUARDA

Requerentes: JULIA DA SILVA SOARES e RAIMUNDO DA ROCHA SOARES

Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA - OAB/TO. 2896

DESPACHO: "Intimem-se os autores, para emendar a inicial a fim de constar no pólo passivo da ação os genitores do menor e suas qualificações. Cumpra-se. Araguaína-TO., 09 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0004.1445-0/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: M.T.S.S.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792

Requerido: J.M.F.

DESPACHO: "Expeça-se Termo de Reconhecimento de Paternidade constando nele os dados existentes nos autos. Feito o reconhecimento, designe data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento com relação aos alimentos após a manifestação do Patrono da autora, que determino vistas dos autos para a informação do atual endereço. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 11.519/03

AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M.N.P.M.

Advogado: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331

Requerido: D.F.N.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 14, para declarar extinto o feito, com base no Artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-TO, 01 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0004.6181-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: C.E.O.C.

Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO. 1750

Requerido: S.R.C.

Advogado: DR. GIANCARLO MENEZES - OAB/TO. 2918

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 19v, para declarar extinto o feito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2.265/93

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: ROSEMARY VIEIRA DE SOUSA SANTOS e OUTROS

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO. 284-A

Requerido: RONAN DOS SANTOS

sentença: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 95, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-TO, 01 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0003.4641-0/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: DANIEL LOPES COELHO

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976

Requerida: KARINA MACIEL COSTA

Curador: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO. 1750

OBJETO: Manifestar sobre a Contestação por negativa geral

DESPACHO: "Junte-se. Diga o autor. Araguaína-TO, 17/06/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0002.1039-7/0

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ODAIR BORGES DOS SANTOS e MARIA DA GRAÇA MELO MARTINS

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976

SENTENÇA (parte dispositiva): "Comprovado documentalmente que a separação data mais de um ano e não noticiado descumprimento de obrigações por ocasião delas assumidas, com fundamento no artigo 1.580, §§ 1º e 2º do Novo Código Civil e artigo 226, § 6º, da Constituição federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO o divórcio entre as partes. Oficie-se a empregadora para proceder os descontos da pensão alimentícia. Dispensado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, arquivando-se em seguida os autos. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 18 de janeiro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 8.641/00

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: JOANDERSON DORIS SILVA e JOARISON DORIS SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOÃO LUIZ DA SILVA

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/TO. 1092

SENTENÇA: "Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 26/27, formulado pelas partes. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, ante a transação que chegaram as partes, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. P.R.I. Araguaína-TO., 27 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0007.1206-6/0

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: MARIA NÁRIA CANDIDA DA SILVA e ROSINALDO VIEIRA DA SILVA

Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO. 431-A

SENTENÇA: "...Posto isso, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2.729/93

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ARIONE JUNIOR FERREIRA GUEDES

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO.284-A

Requerido: ARIONE FERREIRA GUEDES

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 32v, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2007.)ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0008.8249-2/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: CARLOS WEDSON RODRIGUES CUNHA e LUCELIA GOMES DA COSTA CUNHA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO.2132-B

DESPACHO: "Intime-se o subscritor da inicial para promover a sua assinatura, bem como a dos requerentes. Araguaína-TO, 07 de outubro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 12.208/04.

NATUREZA: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO.

REQUERENTE: FRANCISCA NAVA MADEIRA.

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB-TO., 2119B.

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS FERREIRA.(EM CAUSA PRÓPRIA - OAB/TO., 261/B.

DESPACHO: "INTIME-SE O REQUERIDO JOSÉ CARLOS FERREIRA PARA QUA APRESENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO FIRMADO POR INAIÊ DE FARIA FERREIRA QUE O CONSTITUI PROCURADOR E O AUTORIZA A ASSINAR O ACORDO HOMOLOGADO À FL. 820. ENCAMINHE-SE AS INFORMAÇÕES AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE VIA FAC-SÍMILE. ARAGUAÍNA-TO., 21 DE JANEIRO DE 2009. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES, JUÍZA DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 004/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.001275-5/0, requerido por DAVI PEREIRA TORRES em face de DILMA PEREIRA LIMA TORRES, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 06 (SEIS) DE MAIO DE 2009, ÀS 13 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, 307, centro, nesta cidade, ficando desde logo advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 06/05/2009, às 13 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se Araguaína-TO., 14 de janeiro de 2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (21/01/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0002.7411-7/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: RAFAEL DIAS DUARTE

Advogado: Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/TO. 1092

Requerido: JOIVANIO RESPLANDE DUARTE

SENTENÇA: "Acolho o parecer ministerial de fl. 28, para declarar extinto o feito, com base no Artigo 794, I, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-TO., 01 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 9.055/01

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: C.B.S.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO. 284-A

Requerido: M.M.S.

DESPACHO: "Intime-se a genitora do Autor, para que informe sobre a realização do exame de DNA. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 020/2009**

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS

Processo nº : 2009.0000.3990-4

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DO CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO

Ação de origem: ALIMENTOS

Nº Origem:390.01.2008.001993-5

Requerente: VALQUIRIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS

Requerido: VANDERLEY BARBOSA DA SILVA

Adv. Requerente: DR. THALES CAZONATO CORRÊA sob o nº223.579 OAB/SP.

Adv. Requerido: DRA. IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, OAB/TO sob o nº 7510AB-TO.

OBJETO: Ficam intimados os advogados para audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 18/02/09 às 15:00 horas.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 20060005.5873-7/0 - GUARDA

REQUERENTE: MARIVAN CARDOSO ABADIA e JOSÉ DOS SANTOS ABADIA

ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATEA DOS SANTOS JUNIOR - OAB-1431-A

REQUERIDO: RICARDO CARDOSO ABADIA e ANDREIA APARECIDA DA SILVA ABADIA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. "...Ante o exposto HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO; aos 01 de outubro de 2008, Ass. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante. Escrevente que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº 2006.0004.9299-0/0 - TUTELA

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA SOARES

ADVOGADA: CÉLIA CIELENE DE FREITAS PAZ

REQUERIDO: LUCIANA ABREU SOARES

INTIMAÇÃO DE DECISÃO. "Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, CECLARO A IMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitando em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de novembro de 2008, (ASS) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante. Escrevente que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0005.2395-0/0 - GUARDA

REQUERENTE: AGUIDA ALVES DO CARMO

ADVOGADO: ALFEU AMBRÓSIO - OAB/DF-4.325

REQUERIDO: AMARILDO ALVES DO CARMO e DANIELLE NONTON DE SÁ ALVES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. "Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO; aos 13 de novembro de 2008, Ass. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante. Escrevente que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0005.5862-1/0 - GUARDA

REQUERENTE: HELIA MARTINS DA COSTA

ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS-OAB/TO-1.403.

REQUERIDO: RAQUEL MARTINS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. De fls.118/119, parcialmente transcrita. "Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e determino seu ARQUIVAMENTO, bem como dos autos em apenso de nº 2006.0005.5863-0/0, após as formalidades legais. Sem custas os termos do art. 141. § do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO; aos 11 de julho de 2008, (Ass.) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante. Escrevente que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0004.7748-6/0 - GUARDA

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES MARINHO e ARLETE COSTA MARINHO
 ADVOGADO(a): ANA CLAUDIA BARBOSA PINHEIRO - OAB-TO 1.114-B
 REQUERIDO(a): CLEBER BARBOSA MACHADO e REJANE COSTA MARINHO
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO "...Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Cível, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2008. (Ass) Jullianne Freire Marques-Juizad de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante. Escrevente o digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)Autos nº 2006.0005.5862-1/0 - PEDIDO DE EXCDÇÃO DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA: LUCIANO ALES DE LIMA
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI-OAB/SP-139.375.
REQUERIDO:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. De fls.118/119. " Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO para que surta seus jurídicos e elgais efeitos. Em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil, e determino seu ARQUIVAMENTO, bem como dos autos em apenso REQUERIMENTO, nº 20060005.5863-0/0 após as formalidades legais. Sem custas os termos do art. 141. § do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO; aos 11 de julho de 2008, (Ass.) Julianne Freire Marques - Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante. Escrevente que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.0324-4/0 - GUARDA

REQUERENTE: DARCY ANTONIO MARQUES e CLEIDE DE OLIVEIRA MARQUES
 ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI - OAB/TO-104-B
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR - OAB/TO - 1725
 REQUERIDO: MARILENE DE JESUS MACEDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Intime-se o advogado Daniel de Mrchi para que forneça o atual endereço dos requerentes no prazo de 10(dez) idas. Araguaína/TO: aos 03 de novembro de 2008, Ass. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante. Escrevente que digitei e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juiza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2006.0002.6943-3/0 ajuizada por Jalmir Tavares Freire e Cleonice Primo de Araújo em desfavor de Raimunda Carneiro, sendo o presente para citar seu curador: LAURO CARNEIRO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que a menor encontra-se em sua companhia desde de seu nascimento; que em relação a mãe biológica ficou confirmado através de testemunhas que a mesma não tem as mínimas condições de manter a sobrevivência da menor, pois vive em condições precárias; que tem outros filhos também adotados e estão bastante satisfeitos; que vivem em perfeita harmonia, possuem residência própria, moral ilibada e preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido; requereram a citação da mãe biológica; a designação de audiência de instrução e julgamento; a dispensa do estágio de convivência; a intimação do Ministério Público; a dispensa do estágio de convivência nos termos do artigo 46, parágrafo 1º da Lei 8.069/90; seja ao final julgado procedente o pedido: provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 150,00) cento e cinquenta reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Cite-se a requerida por edital através do seu curador, para querendo, contestar a ação, no prazo de quinze dias. Araguaína, 02.04.08 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. (20.01.2009). Eu, (Joseni H. Cavalcante, Escrevente que o digitei e subscrevo)

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 045/09 Araguatins, 21 de janeiro de 2009.

Processo nº 2009.0000.1163-5 e/ou 2696/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Júnior de Sousa Gomes

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se, para pagar as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Araguatins, 21 de janeiro de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

Dra. CINTHIA HELLY MARINHO

MD. Advogada militante nesta Comarca

Av. Castelo Branco, nº 657, 3º Andar, São Francisco,

Cep: 65076-090

SÃO LUIS - MA

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 016/09 Araguatins, 21 de janeiro de 2009.

Senhor Advogado,

De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca Doutora Nely Alves da Cruz, sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer na audiência Conciliatória, designada para o dia 16 de Fevereiro de 2009, às 10:00 horas, na sala das audiências do Fórum local. Referente aos autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, nº 5326/07, tendo como Requerente: L.S. representada por sua genitora Luana Maria de Souza e requerido: Rildo Lopes. Colho ao ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Claudete Gouveia Leite Escrevente

Ilustríssimo Senhor Doutor

Wylkson Gomes de Sousa

DD. Advogado

Quadra 104 Sul, Av. NS-02, esq. c/rua SE-07, Conj. 02, Lt. 01

1º Andar, Sala 17, Edifício castelo dos brinquedos, Plano Diretor Sul.

PALMAS-TO.

ARRAIAS**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito Criminal da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, em substituição na Vara Cível, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, Ação de Guarda e Responsabilidade, Protocolo Jurídico 2008.0005.5231-0, tendo como Requerentes RÉGIS RIBEIRO DA SILVA e ANA SANTANA DIAS DOS SANTOS e requeridos EDGAR DE TAL e MARIA HELENA CARDOSO DE ARAÚJO. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho: "Cls. Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público, às fls. 17. Cite-se os requeridos por edital, por se encontrar em local incerto e não sabido. Sem custas. P.R.I. Arraias-TO, 26 de novembro, 2008. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado - MM. Juiz de Direito" MANDOU CITAR EDIGAR DE TAL e MARIA HELENA CARDOSO DE ARAÚJO, brasileiros, casados entre si, ele lavrador, ela dor lar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido: de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 21 dias do mês de janeiro de Dois Mil e Nove. Eu, ,Nilton César Nunes Piedade, Cartório Cível, digitei.

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

-AUTOS Nº 2007.0009.5134-8

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POS IDADE RURAL

Requerente: ANTONIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO

SENTENÇA (DISPOSITIVO): Diante do exposto de por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente, para conceder aposentadoria rural ao autor desde a recusa administrativa, com a imediata implantação do benefício na folha de pagamento do requerido, que deverá pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º F da lei 9494/97. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 20 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0000.0967-5

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

Requerente: MARILDE GOMES DOS SANTOS

Advogado da Requerente: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA(DISPOSITIVO): "Diante do exposto de por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, para conceder pensão por morte a Autora desde a citação, com a imediata implantação do benefício na folha de pagamento do requerido, que deverá pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º F da lei 9494/97. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 20 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004 / 2009**

1.AÇÃO: Nº 2008.0005.8566-8/0 – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB – TO 4.075.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, intimado para IMPUGNAR a CONTESTAÇÃO de fl. 19/32.

2.AÇÃO: Nº 2007.0010.7117-1/0 – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: LAERCE MARIA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB – TO 4.075.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para COMPARECER Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 30 de abril de 2009, às 16:00 horas conforme DESPACHO de fl. 70, a seguir transcrito “1. REDESIGNO para o dia 30/04/2009, às 16:00 horas, a Audiência marcada às fls. 65/66, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, tendo em vista que a data anteriormente designada recairá em feriado da Semana Santa, a teor do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº. 10/96 2. RENOVEM-SE as diligências. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 12/01/2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

3.AÇÃO: Nº 1007/2001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Requerente: José Alves Ferreira e Leomar Gomes da Silva
ADVOGADO:
Requerido: José Santiago de Oliveira Júnior
ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB – TO 1.643.
FINALIDADE: Fica o Advogado do Executado, intimado para SENTENÇA de fl. 131/132.

4.AÇÃO: Nº 2008.0004.8713-5/0 – EMBARGO DO DEVEDOR.

Embargado: Francelurdes de Araújo Albuquerque.
ADVOGADO:
Embargante: Edson Jose de Araújo
ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524.
FINALIDADE: Fica o Advogado do Embargante, intimado para manifestar acerca da IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR de fl. 19/25.

5.AÇÃO: Nº 2006.0005.0034-8/0 – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Antonio Pereira da Silva.
ADVOGADO: Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB – TO 2.236
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, intimado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, caput, CPC), conforme despacho de fl. 107.

6.AÇÃO: Nº 2006.0004.9994-3/0 – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Maria da Cunha Lourenço.
ADVOGADO: Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB – TO 2.236
Embargante: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, intimado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, caput, CPC), conforme despacho de fl. 87.

7.AÇÃO: Nº 2006.0006.7650-0/0 – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Bento Alves de Almeida
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera OAB – TO 3.861.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, intimado para apresentar CONTRA-RAZÕES no prazo de 15 dias (art. 520, caput, CPC).

8.AÇÃO: Nº 2007.0002.4245-2/0 – MONITÓRIA.

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB – TO 834.
Requerido: Edison José Pereira Araújo.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, intimado acerca do DESPACHO de fl. 41 a seguir transcrito “ Intime-se a empresa requerente na pessoa de seu procurador, no endereço constante na inicial, para no prazo de 30 (Trinta) dias manifestar interesse no feito, nos termos do artigo 267, II do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins – To, 11 de junho de 2008. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz Substituto”.

9.AÇÃO: Nº 2006.0002.0773-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Iranilton Alencar Alexandre
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB – TO 252.
Requerido: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB – TO 834.
FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para COMPARECER Audiência de Conciliação redesignada para o dia 05 de maio de 2009, às 14:30 horas conforme DESPACHO de fl. 82, a seguir transcrito “1. REDESIGNO para o dia 05/05/2009, às 14:30 horas, a Audiência marcada às fls. 76, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, tendo em vista que a data anteriormente designada recairá em feriado forense da Semana Santa, a teor do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº. 10/96 2. RENOVEM-SE as diligências. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 12/01/2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

10.AÇÃO: Nº 2006.0002.0771-3/0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa OAB – TO 834.

Requerido: Iranilton Alencar Alexandre
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB – TO 252.

FINALIDADE: Fica o Advogado, intimado para COMPARECER Audiência de Conciliação redesignada para o dia 05 de maio de 2009, às 15:00 horas conforme DESPACHO de fl. 89, a seguir transcrito “1. REDESIGNO para o dia 05/05/2009, às 15:00 horas, a Audiência marcada às fls. 83, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, tendo em vista que a data anteriormente designada recairá em feriado forense da Semana Santa, a teor do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº. 10/96 2. RENOVEM-SE as diligências. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 12/01/2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Nº 2008.0010.9737-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
Requerente: MARIA EDNA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR:
INTIMAÇÃO: “(...) - ... DESIGNO, pois Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 14/04/2009, às 14:00 horas... As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, §3º, CPC). INTIME-SE. Colinas do Tocantins, 08/01/2009. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AÇÃO: Nº 2006.0005.0064-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
Requerente: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: Anibal Pessoa Picanço
INTIMAÇÃO: “(...) - ... INTIME-SE o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC)... Colinas do Tocantins, 15/01/2009. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

AÇÃO: Nº 2.697/08 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Wanderley Eduardo da Silva.
ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
EMBARGADO: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
INTIMAÇÃO: “(...) - ... INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com nova redação da pela Lei 11.382/2006). Após, a CONCLUSÃO para sentença ou, havendo necessidade designação de audiência de instrução e julgamento (art. 740, segunda parte, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 15/01/2009. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

AÇÃO: Nº 2007.0003.0740-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: Terraplan Com. Ind. De Produtos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
EXECUTADO: D W Coelho
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: da parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 23, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Colinas do Tocantins, 15/01/2009.

AÇÃO: Nº 533/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
EXECUTADO: José de Moraes Souza e outros
ADVOGADO: Alan Batista Alves
INTIMAÇÃO: Tendo os autos retomado da Instância Superior, ficam AS PARTES INTIMADAS para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que de direito. Colinas do Tocantins, 15/01/2009.

AÇÃO: Nº 2008.0010.9737-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: MARIA EDNA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: Abel Cardoso de Sousa Neto, OAB/TO 4156
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR:
INTIMAÇÃO: “(...) - ... DESIGNO, pois Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 14/04/2009, às 14:00 horas... As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, §3º, CPC). INTIME-SE. Colinas do Tocantins, 08/01/2009. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

AÇÃO: Nº 2007.0010.7134-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Victor Marques Martins Ferreira, OAB/TO 4075
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: Rodrigo do Vale Marinho
INTIMAÇÃO: “REDESIGNO para o dia 30/04/2009, às 15:00 horas marcada às fls. 47, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, tendo em vista que a data anteriormente designada recairá em feriado forense da Semana Santa, a teor do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n. 10/96. RENOVEM-SE as diligências. INTIME-SE. Colinas do Tocantins, 12/01/2009. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

AÇÃO: Nº 2007.0010.3727-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: LUCIA ALVES BORGES e ENZIO FERREIRA BORGES
ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: SANEATINS
PROCURADOR: Luciana Cardoso Cavalcante Cerqueira, OAB/TO1341.
INTIMAÇÃO: “REDESIGNO para o dia 05/05/2009, às 15:00 horas marcada às fls. 41 a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, tendo em vista que a data anteriormente designada recairá em feriado forense da Semana Santa, a teor do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n. 10/96. RENOVEM-SE as diligências. INTIME-SE. Colinas do Tocantins, 12/01/2009. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Nº 2006.0005.0064-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
Requerente: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: Anibal Pessoa Picanço

INTIMAÇÃO: "(...) - ... INTIME-SE o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC)... Colinas do Tocantins, 15/01/2009. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

AÇÃO: Nº 2.697/08 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Wanderley Eduardo da Silva.
ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
EMBARGADO: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: "(...) - ... INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com nova redação da pela Lei 11.382/2006). Após, à CONCLUSÃO para sentença ou, havendo necessidade designação de audiência de instrução e julgamento (art. 740, segunda parte, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 15/01/2009. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

AÇÃO: Nº 2007.0003.0740-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: Terraplan Com. Ind. De Produtos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
EXECUTADO: D W Coelho
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: da parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 23, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Colinas do Tocantins, 15/01/2009.

AÇÃO: Nº 533/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
EXECUTADO: José de Moraes Souza e outros
ADVOGADO: Alan Batista Alves

INTIMAÇÃO: Tendo os autos retomado da Instância Superior, ficam AS PARTES INTIMADAS para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que de direito. Colinas do Tocantins, 15/01/2009.

AÇÃO: Nº 2008.0010.9737-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: MARIA EDNA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: Abel Cardoso de Sousa Neto, OAB/TO 4156
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR:

INTIMAÇÃO: "(...) - ... DESIGNO, pois Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 14/04/2009, às 14:00 horas... As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, §3º, CPC). INTIME-SE. Colinas do Tocantins, 08/01/2009. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

AÇÃO: Nº 2007.0010.7134-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Victor Marques Martins Ferreira, OAB/TO 4075
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO: "REDESIGNO para o dia 30/04/2009, às 15:00 horas marcada às fls. 47, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, tendo em vista que a data anteriormente designada recairá em feriado forense da Semana Santa, a teor do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n. 10/96. RENOVEM-SE as diligências. INTIME-SE. Colinas do Tocantins, 12/01/2009. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

AÇÃO: Nº 2007.0010.3727-5/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Requerente: LUCIA ALVES BORGES e ENZIO FERREIRA BORGES
ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: SANEATINS
PROCURADOR: Luciana Cardoso Cavalcante Cerqueira, OAB/TO1341.

INTIMAÇÃO: "REDESIGNO para o dia 05/05/2009, às 15:00 horas marcada às fls. 41 a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, tendo em vista que a data anteriormente designada recairá em feriado forense da Semana Santa, a teor do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n. 10/96. RENOVEM-SE as diligências. INTIME-SE. Colinas do Tocantins, 12/01/2009. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 005 / 2009

Fica o Advogado, intimado do respeitável DESPACHO de fls. n. 73:

1. AÇÃO: Nº 2008.11.2413-3/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.
REQUERENTE: IENNE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA NORTE E NORDESTE S/A
ADVOGADO: JOVENTINO VIEIRA, OAB/SC 7.860
REQUERIDO: ANTÔNIO DO VALE GARCIA
INTIMAÇÃO: "(...) - 01. ... INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos Certidão atual do registro de imóveis do bem objeto desta ação. 02. Prazo: 10 dias. (...)

Fica o Advogado, intimado do respeitável DESPACHO de fls. n. 90:

2. AÇÃO: Nº 2006.0004.9988-9/0 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: MARIA JACINTA MARTINS.
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA, OAB/TO 2236
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR:
INTIMAÇÃO: " Fls. 90, "(...) - INTIME-SE o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. (...)

Fica o Advogado, intimado da certidão de fls. n. 18v:

3. AÇÃO: Nº 2007.0008.1898-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL, OAB/TO 2541
REQUERIDO: NATANAEL DE FREITAS PEREIRA
CERTIDÃO: " Fls. 18v, "(...) – Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado, extraído dos presentes autos, dirigi-me até o endereço indicado, e sendo aí, deixei de proceder à citação do executado em razão de não morar mais ali, segundo informações do atual morador, o qual não soube informar o atual endereço do citando. Certifico que deixei de proceder ao arresto dos bens do executado por não encontra

qualquer bem em nome do mesmo. Pelo que devolvo o presente ao Cartório e aguardo novas determinações. O referido é verdade. Colinas do Tocantins, 03/11/07. Abiran Pereira Barros. Oficial de justiça – Avaliador.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes e seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 1.322/03

AÇÃO: REIVINDICAÇÃO

REQUERENTE: CLEBER MALTA DE SÁ e DIVA STELLA GOULART MALTA DE SÁ
ADVOGADO: Dr. João Alves da Costa, OAB/TO 2175 e outros
REQUERIDO: JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625 e outros
DESPACHO/INTIMAÇÃO: 1.As fls. 952/953 o Perito apresentou proposta de honorários periciais no valor de R\$ 9.200,00 reais.2. Instada a parte autora para manifestar-se sobre a proposta, não impugnou o valor dos honorários. 3.INTIME-SE também a parte requerida, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para, em 05 dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários de fls. 952/953.4.Caso a parte requerida impugne o valor dos honorários do perito no prazo ora fixado, voltem os autos conclusos para deliberação.5. Desde já, para o caso de a parte requerida não impugnar o valor indicado às fls. 952/953, FIXO os HONORÁRIOS PERICIAIS no valor proposto pelo perito, ou seja, R\$ 9.200,00 reais, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade, o tempo estimado do trabalho a realizar e o fato de o perito residir em outra cidade (Palmas-TO).6. INTIME-SE a parte autora para efetuar o depósito integral dos honorários periciais, no prazo de 15 dias.7. FACULTO às partes a formulação de novos quesitos e a indicação ou substituição de assistentes técnicos, no prazo de 15 dias. 8. Transcorrido in albis o prazo para a parte autora efetuar o depósito dos honorários do Perito, voltem-me os autos CONCLUSOS para prosseguimento do feito sem a produção dessa prova, por inércia da parte que a requereu. 9. Depositados os honorários do Perito Judicial, à CONCLUSÃO para de-liberação sobre eventuais quesitos das partes e DESIGNAÇÃO de datas para o INÍCIO DA PERÍCIA e para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 10.REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 30 dias, a contar da data de sua instalação, dispensado Termo de Compromisso (art. 422, CPC). 11.Desde já AUTORIZO o levantamento de 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-SE, oportunamente, o respectivo ALVARÁ. 12. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0000.4796-6 (2.852/09)

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: JACOBINE LEONARDO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar

REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO/AUDIÊNCIA: Comparecer em audiência de conciliação (art. 277, CPC) designada para o dia 03/03/2009, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do edifício do Fórum desta Comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3104-6 (2.819/08)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO DE TERRA PARTICULARES

REQUERENTE: KATIA REGINA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski OAB/TO 1643 e outros

REQUERIDO: ODILO PEREIRA MIRANDA

DESPACHO/INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para proceder a emenda da inicial, cumprindo o disposto no art. 942 do CPC, juntando a planta do imóvel usucapiendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 1.322/03

AÇÃO: REIVINDICAÇÃO

REQUERENTE: CLEBER MALTA DE SÁ e DIVA STELLA GOULART MALTA DE SÁ

ADVOGADO: Dr. João Alves da Costa, OAB/TO 2175 e outros

REQUERIDO: JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625 e outros

DESPACHO/INTIMAÇÃO: ... Considerando que o início da perícia somente poderá ser designado após o depósito integral dos honorários periciais fixados às fls. 956 (art. 19 do CPC), o que ainda não foi feito, conforme se vê do comprovante de depósito retro, INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, DEPOSITAR o restante dos honorários em conta judicial vinculada a este processo. Colinas do Tocantins, 20 de janeiro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0010.1235-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WALDOIDES MENDES DE SANTANA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 25638

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482/B e outros
 DESPACHO/INTIMAÇÃO: Petição de fls. 413/414; INDEFIRO. JUSTIFICO: Impossível a este Juízo modificar a sentença para alterar o valor da condenação, pois tal pretensão não se enquadra em quaisquer hipóteses do art. 463 do CPC. Além disso, como a sentença ainda não transitou em julgado, descabida sua execução provisória, a teor do que dispõe o art. 475-I, § 1º, última parte, CPC. RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13/01/2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0008.2416-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA
 REQUERENTE: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA
 ADVOGADO: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva, OAB/TO 1871
 REQUERIDO: JOSE MARCELINO COELHO e outro

DESPACHO/INTIMAÇÃO: Chamo o processo à ordem para deferir os benefícios da Justiça Gratuita, pleiteados às fls. 13, tendo em vista que os requerentes atenderam à determinação de fls. 150, com a juntada aos autos da petição e da declaração de fls. 153/158. Destarte, RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIMEM-SE os apelados para apresentarem contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins, 12/01/2009.

1ª Vara Criminal

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Ação Penal Nº. 682/97
 Acusado- Israel Ribeiro da Cunha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS Art. 392, VI e § 1º, CPP

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) ISRAEL RIBEIRO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, filho de José Ribeiro do Bonfim e Generosa Ribeiro da Cunha, atualmente em lugar ignorado, da sentença declaratória de extinção da punibilidade transcrita a partir da parte dispositiva conforme segue: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 16/12/2001, em relação ao sentenciado ISRAEL RIBEIRO DA CUNHA, alhures qualificado, quanto à condenação pelo crime descrito no art. 155, caput do Código Penal em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerando a pena aplicada em concreto na sentença penal condenatória (art. 107, IV, primeira figura, c.c art. 109, IV e 112, II, todos do CPB). Sem custas. PRIC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 21/01/2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0006.0294-5 (6151/08)

Ação de Alimentos
 Autor: M.O. MARTINS, rep. por sua Genitora Sra. ROSILEIDE MARTINS DOS SANTOS
 Requerido: ELI MARTINS DOS SANTOS E GESSY DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
 Para audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 03/02/2009, às 15:00 horas.
 Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB n. 1785

COLMEIA 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2007.0002.9773-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: Eleuza Herculino Nunes e Outros
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Município de Colméia
 Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo e 05(cinco) dias, apresentarem manifestação sobre a certidão de fls. 439 dos autos, sob pena de extinguir o feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Col., 14jan2009(ass) ADOJunior – Juiz subst."

2. AUTOS: DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.0002.4749-7/0

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 Requerente: Anevaír Antonio Martins

Advogado: VALDERI CALLILI e ED WALTER FALCO
 Requerido: Adelmir Anizio Goetten e Laides G. Goetten
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 DESPACHO: "Chamo o feito à ordem, a partir do despacho inicial de fls. 07/v., para que se procedam as determinações que se seguem. ...a) Intime-se o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Couto Magalhães para apresentar certidão de registro de imóveis, bem como de ônus, do bem avaliado às fls. 24/26 dos autos, devendo nela constar os limites e confrontações. b) Oficie-se o Juízo Deprecante solicitando-lhe a remessa das planilhas atualizadas dos débitos, visto que não foram acostada na presente carta Precatória. Suspenda-se a hasta pública designada para o dia 21/10/2008 à 14h00min. Intime-se. CUMPRASE. Colm., 21out2008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

3. AUTOS: 1.694/04

Ação: DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS
 Requerente: MARLI LIMA MOURÃO
 Advogado: LUIZ LUCIANO BARROS FILHO
 Requerido: TEÓFILO RODRIGUES GOMES
 Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 11 de março 2009, às 16:30 horas. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nesta audiência, caso não realize acordo, será ordenado o processo (artigo 331, § 2º do CPC). As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controversos. CUMPRASE ...Colm., 19set2008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

CRISTALÂNDIA Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0000.0016-1/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
 Advogados: Dr. Fabio de Castro Souza– OAB/TO 2.868 e Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres –OAB/GO 20.113
 Requerido: Ruythbran Almeida Santos.
 Advogado: Nadim El Hage – OAB/TO 19-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO:"... Posto isso, encaminhem-se os autos ao contador do juízo para apuração da dívida, onde deve ser incluído o valor do principal (parcelas vencidas até a vincenda em 17/01/2009), juros de mora à razão de 1%(um por cento) ao mês, multa contratual de 2%(dois por cento) e honorários advocatícios que fixo em 10%. Efetuado os cálculos, cientifique o requerido do valor a ser recolhido em conta judicial aberta em nome da requerente AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e vinculada ao presente processo. Após o recolhimento, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liberação do bem. Intimem-se". Cristalândia, 16 de janeiro de 2009. Ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto em substituição automática". Cientificando-os de que o valor a ser recolhido é de R\$ 5.489,77 (cinco mil, quatrocentos oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

02. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0000.0016-1/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
 Advogados: Dr. Fabio de Castro Souza– OAB/TO 2.868 e Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres –OAB/GO 20.113
 Requerido: Ruythbran Almeida Santos.
 Advogado: Nadim El Hage – OAB/TO 19-B

INTIMAÇÃO: DECISÃOINTERLOCUTÓRIA: Vistos, Comprovada a purgação da mora, através do depósito ora juntado, Determino a imediata restituição do veículo automotor, marca Volkswagen, modelo Saveiro, ano 2004, cor vermelha, placa NGG -0900, chassi nº 9BWEB0X54P102001. Sirva a presente decisão como MANDADO DE RESTITUIÇÃO do automóvel acima identificado. Intimem-se. Cumpra-se. Cristalândia, 16 de janeiro de 2009. Ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto em substituição automática ".

03. DEMARCATÓRIA – Nº 2006.0007.4793-9/0

Requerente: Ruben Ritter.
 Advogado: Dr. Ruben Ritter - OAB/TO 2.243
 Requeridos: Luiz Antônio Santos Anjo e outros.
 Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2.701-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da petição de fls. 492/497 dos requeridos Luiz Antônio Santos Anjo e Gislene Anjo, que noticia a existência de um acordo anterior. Sendo dever do juiz a qualquer tempo buscar conciliar as partes (art. 125, IV do CPC), entendo prudente antes de qualquer pronunciamento jurisdicional, DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009 às 9h 00m no Fórum da Comarca de Pium entre o requerente RUBEM RITTER e apenas os requeridos LUIZ ANTONIO SANTOS ANJO E GISLENE ANJO. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 20 de janeiro de 2009. Ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto ".

DIANÓPOLIS 1ª Vara Cível

FICAM OS REQUERENTES E SEU PROCURADOR INTIMADOS:

AUTOS: 2008.4.6083-0
 Ação: EXECUÇÃO
 Exequente: NILSON DE SOUSA RODRIGUES
 Adv: IRINEU DERLI LANGARO
 Executados: CELSO ROGÉRIO CERRATO e ADRIANA HIAR CERRATO
 DESPACHO: ... indefiro o recolhimento ao final, remetam-se os autos ao contador para cálculo de custas, com as contas, intime-se o autor para recolher, comprovando inclusive o recolhimento da taxa judiciária. Prazo: trinta dias. Pena: cancelamento da distribuição. Jacobine Leonardo, Juiz de Direito.
 Valor das custas: R\$ 1.125,23 (hum mil, cento e vinte cinco reais e vinte e três centavos).

FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO DESPACHO:

AUTOS 6.533/05

Ação: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Requerente: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Adv: JÉNY MARCY AMARAL FREITAS

Requerido: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

DESPACHO: Sobre a contestação de folhas 58/60 manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias. Fabiano Gonçalves Marques.

FICAM OS ADVOGADOS DOS REQUERENTES INTIMADOS DO DESPACHO:

AUTOS: 4.979/01

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: JAIRO ALVES GUERREIRO E S/M

Adv: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM e CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: ADRIANO TOMASI

DESPACHO: Desta Forma, verifico que não foi oportunizado ao requerente referido ônus, chamo o processo a ordem, devendo este ser intimado para manifestar sobre a impugnação no prazo de 10 dias. Quanto aos autos de execução em apenso, mantenho o mesmo suspenso, conforme determinado às folhas 30, verso. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS:

Autos: 3.560/98

Ação: COGNITIVA

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI E S/M LURDES OSMARINI

Adv: NALO ROCHA BARBOSA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

SENTENÇA: Desta forma, ante ao desinteresse dos requerentes, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Arquive-se os autos 4.042/2000 em apenso. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº. 2005.0003.7547-2/0

Réu: JOEL DOS SANTOS GONDINHO

Advogado: Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO 2.643

DESPACHO: Compulsando aos autos verifico que a ação penal se acha em fase de alegações finais, já tendo o Ministério Público a ofertado, bem como constato que a Defesa já foi intimada, não tendo, todavia, ofertado as alegações finais, conforme certidão de fls. 160. Assim, não obstante o transcurso do prazo in albis, mas baseado no Princípio da Ampla defesa (art. 5º, inciso LV da Carta Magna) – REABRO O PRAZO PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS, e, por conseguinte, determino que haja nova intimação da Defesa, sob pena de nomeação da Defensoria Pública para o aludido ato. Cumpra-se. Dianópolis, 19 de janeiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto – em Substituição Automática.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2006.0007.5254-1/0

Réu: VALGISMAR RODRIGUES DE FARIAS

Advogado: Dr. PAULO SANDOVAL MOREIRA, OAB/TO 1.535-B

DESPACHO: Vistas ao Defensor do Réu, nos termos do artigo 422 da Lei Adjetiva Penal. Cumpra-se. Dianópolis, 15 de janeiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto – em Substituição Automática.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2006.0002.7385-5

Réu: CRISTOVAM AMARANTES SANTANA

Advogado: Dr. ADONILTON SOARES DA SILVA, OAB/TO 1.023

DESPACHO: "...Intimem-se a partes para os em cinco dias apresentarem alegações finais (art. 404, parágrafo único do CPP. Dianópolis, TO, 15/10/2008 – Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME Nº 2006.0006.7443-5/0 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o acusado NEILTON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, professor de música, natural de Marechal Teodoro –AL, nascido aos 07/08/1968, filho de José de Oliveira e de Maria Alves de Oliveira residente em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, como incurso nas sanções do artigo 155 do CPB. E como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para no prazo no prazo de 10 (dez) dias, responder às acusações por escrito, nos termos do artigo 396 do CPP, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO

CRIME Nº 2008.0008.0732-6 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o acusado ANÍSIO DE MENEZES LIMA NETO, brasileiro, convivente, auxiliar de laboratório, nascido aos 21/03/1971, natural de Dianópolis, TO, filho de Florêncio Pereira Araújo, e Ildeni de Menezes Lima, residente em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do CPB, c;c artigo 7º, I, II da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha. E como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para no prazo no prazo de 10 (dez) dias, responder às acusações por escrito, nos termos do artigo 396 do CPP, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

FILADÉLFIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2008.0008.0922-1

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Gorete Coelho Silva

Advogado: André de Abreu Aquino

Requerido: Município de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Vistos. Em vista de o réu ter alegado na contestação matéria enumerada no art. 301 do CPC e terem sido apresentados documentos, proceda-se a intimação do autor para manifestação no prazo de 10(dez) dias (art. 327 do CPC). Intime-se via diário da Justiça Eletrônico. Filadélfia, 15 de janeiro de 2009. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1-AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2008.0002.2679-0**

Requerente: Maria da Silva Pereira

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Lívio Coelho Cavalcanti

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

2- AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2008.0006.1509-5

Requerente: Sinval Siriano da Silva

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Lívio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

3-AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2008.0002.1839-8

Requerente: João Pereira dos Santos

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Lívio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

4- AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2008.0002.2681-1

Requerente: Antonio José da Silva

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Kizzy Aides Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

5- AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2008.0002.1841-0

Requerente: Maria Leonice Pereira da Silva

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Kizzy Aides Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

6- AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENÃO POR MORTE- 2008.0007.6079-6

Requerente: Daldete José dos Santos

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Lívio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

7-AÇÃO: DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ- 2007.0009.2242-9

Requerente: Aldenora Araújo da Silva

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Marcos Rogério de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida intimado da sentença de fls.37: "Homologo a desistência da ação(fl.36), para fins do art.158,parágrafo único, do Código de Processo Civil.Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, determino o desentranhamento dos documentos acostados autos, substituindo o por cópias, deixo de condenar a parte referida ao pagamento das

custas processuais, despesas processuais e taxa judiciária, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se. Fso.do Araguaia, 14/10/2008. Adriano Morelli-Juiz de Direito".

8-AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0003.8882-1

Requerente: Valdemar Pereira da Silva
Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Advogado(a): Marcos Rogério de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida intimado da sentença de fls.30: "Homologo a desistência da ação(fls.29), para fins do art.158,parágrafo único, do Código de Processo Civil.Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, determino o desentranhamento dos documentos acostados autos, substituindo o por cópias, deixo de condenar a parte referida ao pagamento das custas processuais, despesas processuais e taxa judiciária, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se. Fso.do Araguaia, 14/10/2008. Adriano Morelli-Juiz de Direito".

9- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO – 1.144/01

Requerente: Neilton Cerqueira Aguiar
Advogado(a): Ronison Parente Santos OAB-TO 1990
Requerido: Neuton Oliveira Aguiar
Advogado(a): Aeliton de Aquino Gomes OAB-TO 929
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito.

10- AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 1.697/03

Requerente: Maria Ervilene Borges de Araújo e Belino Inácio Chagas
Advogado(a): Ronison Parente Santos OAB-TO 1990
INTIMAÇÃO: Intimação do procurador dos requerentes para no prazo de cinco(05) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito.

11- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2007.0007.4124-6

Requerente: Sandra Prieb Zellmer
Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiron Sinfrnio OAB-TO 1022
Requerido: Paulo Borges Dourado
Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca da certidão de fls.78.

12- AÇÃO: REPARATÓRIA DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO – 1.021/01

Requerente: Naazon Martins Moreira
Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993
Requeridos: Rui Vinicius Cambaúba, Jerônimo Alexandre A. Natário e Carlos C. Machado.
Advogados(a): Márcio Francisco dos Reis OAB-GO 14.969, Fernanda Ramos OABTO-1965e Carlos Castro Amaral Brito OAB/TO-4063
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos às fls.159/172.

13- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM T.D.P.S. 653/99

Requerente: José Divino de Albuquerque
Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos OAB-TO 37-B
Requeridos: Banco do Brasil S/A
Advogados(a): Rudolf Scharitl OAB/TO-163-B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo legal especificar as provas que pretende produzir.

14- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAS –2006.0003.4277-7

Requerente: Naedina Gama da Silveira
Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo legal especificar as provas que pretende produzir.

15- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS –2008.0006.1462-5

Requerente: V R DA SILVA- Rep. Valdeci Rodrigues da Silva
Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/TO 4126-B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo legal de dez(10) dias impugnar a contestação de fls.41/48.

16- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS –2008.0006.8404-6

Requerente: Magaly Francisca Brito
Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
Requerido: Magalhães e Sales Ltda(Otica Pontual)
Advogado(a): Hellen Cristina P. da Silva OAB/TO 2510
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo legal de dez(10) dias impugnar a contestação de fls.22/40.

17- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS –2.007/05

Requerente: Marcelo Moraes Machado
Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo legal especificar as provas que pretende produzir.

18-AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA –2005.0003.5964-7

Requerente: Alessandra Rosa Ferreira Batista
Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
Requerido: Conselho dos Org. do Povo Javaés da Ilha do Bananal -Conjaba

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de dez(10) dias impugnar a contestação de fls.14/18.

19- AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO –2008.0008.8583-1

Requerentes: Moacy de Souza e Maria dos Anjos Campos
Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes intimado da sentença de fl.13. "Ante ao Exposto, e não havendo oposição por parte do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade celebrado pelas partes, e, em consequência julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Publique-se.Registre-se e intime-se.Fso.do Araguaia-TO ,26/11/08.Adriano Morelli-Juiz de Direito".

20- AÇÃO: Cobrança Lei 9.099/95 –728/00

Requerente: Manoel Vargas de Souza
Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993
Requerido: Antonio de Souza Aquino
Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da sentença de fl.49. "Em face da inércia do autor. Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, parágrafo único do CPC. P.R.I.Fso.do Araguaia/TO,14/03/07.Adriano Morelli-Juiz de Direito".

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0001.8233-4/0
Ação: Mandado de Segurança
Impetrantes: Cristiano Sobrinho Mota e Angélica Martins de Jesus
Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)
Impetrados: Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão-TO e Secretário Municipal da Secretaria da Administração do Município de Fortaleza do Tabocão-TO
Advogado: DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA (OAB/TO 3090)
INTIMAÇÃO:OBJETO:Intimar o DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA (OAB/TO 3090)dos termos da Decisão de fls. 147, abaixo transcrito.
DECISÃO:(...) Ante o exposto, com fulcro no § 2º, do art. 518, do CPC, deixo de receber o recurso de apelação supra-referido por faltar ao impetrado, ora recorrente, capacidade postulatória. Finalmente, determino, com espeque no art. 12, par. ún., do CPC, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual para fim de duplo grau de jurisdição. Intimem-se. Cumpra-se.(...)"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:3.514/05
Ação de:Manutenção de Posse
Requerente: Juarez Ferreira - Advogado em causa própria (OAB/TO 3405-A)
Requerido: Tomé Carlos de Souza
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)
OBJETO:INTIMAR o Dr. JUAREZ FERREIRA (OAB/TO 3405-A)do despacho abaixo.
DESPACHO: Considerando a certidão reitro, intime-se para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder ao pagamento das custas processuais intermediárias atinentes à locomoção do Sr. Oficial de Justiça/Avaliador. C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2008.0009.7894-5/0
Ação de: Busca e Apreensão
Requerente: Belcar Veículos Ltda
Advogada: Drª. Fernanda Souza Fernandes OAB/GO 22.320
Requerida: I.N
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO-OBJETO:Intimar a advogada da requerente, Dra. Fernanda Souza Fernandes,OAB/GO nº22.320.
SENTENÇA: "...Ante o exposto,tendo em vista que a notificação em mora da requerida não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já, autorizo a devolução dos documentos de fls.07/20 e 22/24 à requerente, mediante recibo nos autos e permanência de cópia autenticada dos mesmos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0010.6940-0 (nº antigo 2969/04)
Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar
Autor: O Município de Guaraí - TO
Advogado: Dr. Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3322).
Requerido(a): SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogados: DR. DEARLEY KUHN(OAB/TO 530), Dra.ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (OAB/TO 1464), Dra. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN (OAB/TO 529) e Dr. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS(OAB/TO 1938).
INTIMAÇÃO:OBJETO:Intimar a Requerida por meio de seus advogados.
DESPACHO:"Intimem-se a parte requerida para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do pedido retro(artigo 267, § 4º, do CPC)(...)"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALIMENTOS

AUTOS Nº 2008.0006.8638-3
Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A

DESPACHO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 27. Intime-se. Guarai, 16/01/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito".

02- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2008.0003.0619-0

Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A

DESPACHO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a informação de fls. 22/23. Intime-se. Guarai, 21/11/2008. Dra. Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito".

03- RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTOS Nº 2008.0005.7649-9

Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A

DESPACHO: "Intime-se os causídicos das partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 222. (...) Guarai, 17/12/2008. Dra. Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito".

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0000.4604-8

Requerente: Profisom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.

Advogado(a): Joaquim de Paulo Ribeiro Neto

Requerida(a): Sônia Maria Aguiar Alencar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a autora para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 15/01/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0003.5330-9

Requerente: Newton Azevedo Júnior

Advogado(a): Gleivá de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

Requerido(a): Wiron César Martins Borges e Ana Martins Borges

Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar o remanescente da dívida e dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 4.776/99

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Nivair Vieira Borges OAB-TO 1017

Requerido(a): Ilsa – Indústria Luellma S/A

Advogado(a): Marcelo Alves Puga OAB-MT 5058

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para manifestar sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do autor, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de assentimento.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO FORÇADA – 2008.0011.1636-0

Exequente: José Ribamar Marinho

Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945

Executado: José Nilton da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para publicar o edital de citação do executado que se encontra no bojo dos autos, no prazo e forma legal.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2.638/94

Requerente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido(a): Yolanda Bonow Bubolzz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 009/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2008.0009.6845-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Espólio de João Lisboa da Cruz

Advogado(a): Hagton Honorato Dias, OAB/TO 1838

Requerido: Emival Coelho Barros

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 19/02/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 14/01/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

2. AUTOS NO: 2007.0009.0630-0/0

Ação: Indenização por Ato Ilícito c/ Pedido de Tutela...

Requerente: Hérica Marques dos Santos e outro

Advogado(a): Alberly César de Oliveira, OAB/TO 156

Requerido: Wilson Gomes de Souza

Advogado(a): Walace Pimentel, OAB/TO 1.999-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo exclusivamente na parte referente a tutela antecipada (art. 520, VII, do CPC) e no devolutivo e suspensivo com relação aos demais pedidos. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Gurupi, 11/12/08. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE EXPLICAÇÕES AUTOS Nº 2008.0003.0902-4/0

Requerente(s): Pedro Rezende Tavares

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB-TO nº 1176-B

Requerido: Marcos Paulo de Tal

INTIMAÇÃO: Advogado – Despacho.

"Despacho: Ante o teor da certidão de fls. 14, intime o autor para requerer o que entender necessário."

Certidão de fl. 14: "Certifico que o requerido Sr. Marcos Paulo de Tal não se manifestou acerca da intimação ocorrida em 27/05/08, fls. 13.

Mandado de Notificação de fl. 13: "... intime o requerido(a) MARCOS PAULO DE TAL, popular "Marcão", ... a fim de que responda nos termos do artigo 25 da Lei nº 5.250/67 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..."

Vara de Família e Sucessões

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. CARLENE ALVES DOS SANTOS DE ALENCAR, brasileira, estudante, natural de Alto Paranaíba – MA, filha de Antônio Neris dos Santos e de Gildete Alves dos Santos, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora cujo registro foi levado a efeito sob o n. R-2/6.743, livro 2 Registro Geral, em 24 de julho de 2007, do seguinte bem imóvel: Lote nº 21, da Quadra 163-A, situado na Rua Presidente Costa e Silva, da cidade de Gurupi – TO, Matrícula sob o nº 6.743, Livro 2-AM Registro Geral, Fls. 72, em 06 de outubro de 1982, registrado em nome de Charles Alves de Alencar, penhorado na ação de Execução por Quantia Certa, autos nº 4.784/00, tendo como requerente a menor D. da S. AL., representada por sua genitora a Sra. Cleonice Pereira da Silva, e como requerido o Sr. Charles Alves de Alencar. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JADSON ALMEIDA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos nº 2008.0003.1436-2/0, Ação de Execução de Alimentos, proposta pelo menor T. L. F., representada pela Sra. Tânia Maria Parente de Lima, brasileira, solteira, secretária, no valor de R\$ 353,79 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) mais acréscimos legais; sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, nos termos do art. 652 c/c 659 e 732 do CPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o menor J. B. S., representado por sua mãe a Sra. DEUSIRENY BEZERRA DA SILVA, brasileira, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, Autos nº 2008.2.1410-4/0, cuja parte requerente é o Sr. Josimar Lopes Sampaio, brasileiro, convivente, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. LUZIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTAR a Ação de Inventário sob forma de Arrolamento Sumário, do Espólio de Antônia Bezerra Gama, falecida em 17 de maio de 1991, e do Sr. Antônio Ferreira da Silva, falecido em 17 de fevereiro de 2006, Autos nº 2008.8.9687-6/0, cuja parte requerente são a Sra. Josefa Ferreira da Silva Reis, a Sra. Teresinha Ferreira da Silva, o Sr. Francisco Ferreira da Silva, a Sra. Maria Gama Ferreira da Silva, Sr. José Ferreira da Silva, a Sra. Luiza Gama Ferreira da Silva e a Sra. Neuza Ferreira Queiroz, brasileiros, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ADÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, Autos nº 2008.9.3853-6/0, cuja parte requerente é a Sra. Luziene dos Santos Parrião, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ILSON RIBEIRO DA SILVA e a Sra. ANTÔNIA BARBOSA DA SILVA, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda Excepcional da menor M. B. B. da S., Autos nº 2007.7.0065-5/0, cuja parte requerente é o Sr. José Ribeiro Gama, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.282/06

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Manoel Lopes de Sousa

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaína Andrade de Sousa - Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "... Aberta audiência, devido a ausência das testemunhas do autor, a audiência fora redesignada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 14hs. Pelo advogado do requerente este requereu a juntada de substabelecimento no prazo de 10 (dez) dias, sendo deferido pelo MM. Juiz de Direito. Sem mais, encerrou-se a presente. (Eu, Débora de Paula Bayma Gomes – Escrevente judicial – digitador). Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Requerido, DRA. JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 13.183/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: MARIA MARINHO DA ROCHA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Vallera

Requerido(a): SUPERINTENDENCIA DO INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogada: Dra. Janaína Andrade de Sousa

SENTENÇA: "EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO ORA PROVADO E CONDENANDO O INSS A CONCEDER A APOSENTADORIA A MARIA MARINHO DA ROCHA, CONFORME PUGNADO, DESDE A DATA DO AFORAMENTO. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 6º ao ano, desde a citação. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 50, II, CPC). Após os recursos voluntários, apenas no efeito devolutivo, remeta-se ao duplo grau obrigatório, para cumprimento do art. 475, I, do CPC, com nossas homenagens e verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Custas de lei e honorários de 15% pelo Requerido. Publicada em audiência e intimadas as partes presentes, registre-se e cumpra-se. Arquivando-se após o transitio. Nada mais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0000.6574-5/0

Ação: Ordinária de Restabelecimento de Benefício c/c Pedido Liminar "inaudita altera Pars" da Antecipação da Tutela c/c Aposentadoria por Invalidez

Requerente: JOVELINO BEZERRA MARTINS

Advogado(a): Dr. Russell Pucci

Requerido(a): SUPERINTENDENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: DR. RODRIGO DO VALE MARINHO - PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: "CLS... 1 – Manifestem as partes quanto à possibilidade de acordo, em caso positivo, tragam-me o termo para homologação. 2 – Não sendo possível a conciliação, desde já fica o cartório autorizado a indicar o perito do juízo que examinará o requerente, devendo entregar o laudo médico pericial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da nomeação. As partes já apresentaram os quesitos. Gurupi, 16-10-08. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Requerido, DRA. JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 13.183/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: MARIA MARINHO DA ROCHA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Vallera

Requerido(a): SUPERINTENDENCIA DO INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogada: Dra. Janaína Andrade de Sousa

FINALIDADE: Intimar a procuradora do Requerido a apresentar as contra razões ao recurso de apelação interposto pela Requerente, juntado às fls. 75/79 dos autos.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 419/07**

AUTOS: Infração Administrativa

AUTUADO: JOESSI FERREIRA DE BRITO/DANCETERIA SKINÃO

ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO – OAB-TO 2039

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão retro (q. v. fls. 32), redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/03/09, às 15h00min. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para a realização do ato. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de maio de 2008. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

MIRACEMA**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2007.0006.8894-9 (4403/07)

Ação: Separação Judicial Litigiosa c/c Guarda e Alimentos

Requerente: Euseni Ribeiro da Cunha

Advogado: Dr. Brisola Gomes de Lima

Requerido: José Alan de Sousa Pequeno

Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "Hoje em razão do acúmulo de serviço. Redesigno audiência para o dia 03/02/09 às 14:00 horas . Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.7842-0 (4387/07)

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Euseni Ribeiro da Cunha

Advogado: Dr. Brisola Gomes de Lima

Requerido: José Alan de Sousa Pequeno

Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "Hoje em razão do acúmulo de serviço. Redesigno audiência para o dia 03/02/09 às 15:00 horas . Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito"

Juizado Especial Cível E Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

AUTOS Nº: 2046/2004

Ação: Cobrança – convertida em execução

Requerente: SANTANA & PEREIRA LTDA (MUNDIAL SUPERMERCADO) - ME

Advogado:

Requerido: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA E ADÉLIA MILHOMEM NASCIMENTO

Advogado: DR. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA – OAB/TO Nº 677-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada, intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe: 1. Recebo, para discussão, a "impugnação" contida no art. 475, "j", §1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). 2. Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. 3. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se 0(a) exequente, doravante impugnado(a), para manifestar-se através de advogado, em quinze dias, sobre a impugnação ora apresentada. 4. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. 5. Intimem-se. Cumpra-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0000.7983-5/0 (3292/2008)

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Dr. CLAUDIENE NOREIRA DE GALIZA E OSCAR L. DE MORAIS

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais para, de consequência, CONDENAR a Reclamada VIVO S/A., a pagar para o Reclamante AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, as quantias de: a) R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a título de restituição do valor pago pelo equipamento, acrescidos de correção monetária a partir da propositura da ação e juros a partir da citação, b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais, a serem atualizados a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ e entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado, e juros de mora de 1%, ao mês, a partir do 15º dia a pós o trânsito em julgado. c) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) , a título de reparação por danos materiais consistente na elaboração de laudo técnico, acrescido de correção monetária a partir da propositura da ação e juros a partir da citação. Ressalta-se , por fim, em se tratando de reparação por dano

moral, não fica o magistrado jungido aos valores pretendidos pelo o Autor na inicial. Por isso, reconhecido o direito à reparação, ainda que esta venha a ser fixada em valores muito inferiores à quantia pleiteada pelo Autor, não há o que se falar em êxito parcial ou sucumbência recíproca. Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acerto por cálculo da contabilidade, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, parágrafo único da Lei 9.000/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Nos termos do enunciado 105, do FONAJE (aprovado XIV encontro – Aracaju - SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do(a) autor(a), expeça-se inicialmente e-mail ao Bacenjud ou ofícios às agências bancárias locais, visando a penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida mandado/precatória de citação e penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo – Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e avaliação, será de imediato intimado a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandando ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475 “j”, § 1º, co CPC, acrescido da Lei 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo do item 25 supra, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, absoveradas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0003.3758-3/0 (3350/2008)

Ação: Indenização por danos materiais e morais

Requerente: LINO RIBEIRO DA GLÓRIA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA

Requerido: RELOJOARIA ORIENT

Advogado: Dr. DANTON BRITO NETO / OUTRO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES o pedido, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou Honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0000.8525-8/0 (3303/2008)

Ação: Reclamação

Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado:

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. AILTON ALVES FERNANDES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte reclamada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe: Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, com resolução do mérito. Sem custas e Honorários de advogados (art. 55, Lei nº 9.099/95). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. P.R.I., e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO

PROCESSO Nº 07.0008.5680-9

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: MARCELO MARSICO DE QUADROS

ADVOGADO: DR. GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

REQUERIDO: SHEILA LUSTOSA PARRIÃO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, para informar a este Juízo, no prazo de 5(cinco) dias, se ainda tem interesse no andamento do processo, querendo o que entender de direito.

PROCESSO: 1709/05

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. ALLYSSON CRISTIANO R.SILVA OAB/TO 3.068

REQUERIDO: FABIO LIMA DOS SANTOS

FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte autora, para informar a este Juízo, no prazo de 5(cinco) dias, se tem interesse no andamento do processo, querendo o que entender de direito.

PROCESSO: 08.0007.8276-5

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA FUNGÍVEL

REQUERENTE: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADO: DR. EDEGAR STECKER OAB/DF 9012

REQUERIDO: ZELIR PICCININI GIONGO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para providenciar o pagamento das custas iniciais da carta precatória de citação, no valor de 520,51 (Quinhentos e vinte reais e cinqüenta e um centavos) no prazo de 30(trinta) dias.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO: 1.652/05

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: WALTER RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO48-B

REQUERIDO: LOURENÇO CADORE

ADVOGADO: DR. RENATO GODINHO –OAB/TO 2550

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da decisão: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos de declaração interpostos por LOURENÇO CADORE, visto que realmente a expressão “ implicitamente” não se mostrou totalmente clara. DECLARO, pois, o significado da expressão “ implicitamente ” utilizada pelo então magistrado quando de sua decisão de fls. 86, entendendo que referida expressão fora empregada no sentido de que a liminar concedida pelo Relator atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento só o foi feito por estarem presentes os requisitos que pudessem causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, de modo que, ao converter o agravo de instrumento em retido é porque entendeu que tais requisitos não mais se encontravam presentes, de modo que, no silêncio, ficou implícito que aquela liminar fora revogada com a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. P.R.I. Natividade, 17 de dezembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto”.

PROCESSO: 08.0010.4653-1

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: MARTIN OSTERES e MARLENE OSTERES

ADVOGADO: DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511

REQUERIDO: JOSÉ SANDRI E OUTRO.

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora do teor da parte conclusiva da decisão a seguir: (...) Neste contexto, providenciem os requerentes a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencias o recolhimento das custas processuais. Deixo para analisar os demais pedidos após regularizada a questão das custas iniciais. Natividade, 18 de dezembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto.

PROCESSO: 1.459/03

AÇÃO: CANCELAMENTO/ANULAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS

REQUERENTE: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL CANEDO E OUTROS

ADVOGADO: DRS. NADIR EL HAGE –OAB/TO 19 B, ROMEU ELI V. CAVALCANTE - OAB/TO nº 1254, ELIZABETE ALVES LOPES –OAB/TO 3282 e DANIELA BITTENCOUT MEDEIROS –OAB/TO 2831.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito no tocante as partes DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA, SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA, JOSÉ ANÍBAL CANÉDO e CARLOS MARCÍLIO CANÉDO, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Como consequência, condeno os requerentes excluídos ao pagamento das custas e despesas processuais proporcionais e também em honorários advocatícios aos patronos dos requeridos excluídos, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta as diretrizes do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Havendo pluralidade de partes, a continuidade do presente feito deve ser analisada com relação às partes remanescentes, quais sejam, JOÃO RUIZ LOURENÇO, ELIETH APARECIDA SILVA RUIZ LOURENÇO, MAURÍCIO MARQUES DE BRITO, ROBERTA QUEIROZ VIEIRA e ADRIANO LOURENÇO. Neste diapasão, a fim de verificar eventual litispendência envolvendo as partes remanescentes, DEFIRO pedido ministerial no sentido de ser apensado aos presente feito os autos nº. 1.147/03. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. P.R.I.C. Natividade, 18 de dezembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto”.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 022/2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0009.2179-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: MARIA HELENA DE CASTRO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO do autor em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP., nº 202.149., do inteiro teor da r. sentença judicial, constante às fls. 67/72, dos autos acima epigrafados. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 13 dias do mês de janeiro de 2009.

PALMAS

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº059/02

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: TRUMAN JOSÉ VIEIRA

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: FERNANDO IBERÊ N. JÚNIOR

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

INTIMAÇÃO: “(...) Por esses motivos deve ser cassada a sentença a fim de que se possibilite ao requerido ora embargante o exercício do seu direito pleno de defesa, sendo relevante salientar que, como o réu compareceu ao processo

para embargar, não há necessidade da atuação da Defensoria Pública na função de curador especial. Por todo o exposto, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos, sanando omissões existentes, para declarar a nulidade do processo a partir da citação, considerando-se o requerido ora embargante citado e reabrindo-se-lhe prazo para contestação, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos. Intimem-se. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 223/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: LUIZ FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
Requerido: TRUMAN JOSÉ VIEIRA

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA
INTIMAÇÃO: " O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, tendo em vista que ação de reintegração de posse tem natureza executiva, decorrendo assim a ausência do efeito suspensivo no recurso de apelação de fls. 137/154. Sobre tal aspecto, merece ser trazido à baila o excelente magistério de Humberto Teodoro Júnior: ' ... tanto na ação de manutenção como na de reintegração de posse, não pode incidir a eficácia suspensiva da apelação. Assim como a medida liminar deferida in initio litis não se suspende quando vencido apela da sentença que confirma... Nesses casos de ação executiva, não se deve negar o cumprimento da sentença desde logo, e por isso, ao receber a apelação, cabe-lhe o (isto é, ao juiz) dizer que só a recebe no efeito devolutivo' (Curso de Direito Processual Civil. Volume III, 36ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. Pág. 147). Dito isso, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contrarrazões (fls. 158/159). Comunique-se ao autor para que desocupe a área litigiosa em 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação compulsória. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.5442-0

Ação: REIVINDICATÓRIA
Requerente: FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JÚNIOR E LUIZ FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
Requerido: TRUMAN JOSÉ VIEIRA
Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

INTIMAÇÃO: " (...) Nessa esteira, é oportuno consignar que o instituto da prevenção é norma processual cogente, ou seja, matéria de ORDEM PÚBLICA que pode ser reconhecida de ofício pelo juiz a qualquer momento do processo. Ademais, refoge à razoabilidade permitir que ação ação reivindicatória caminhe isoladamente das ações de manutenção e reintegração de posse que ainda sequer transitaram em julgado neste juízo. Desta feita, revelam-se, então, os declaratórios improcedentes, tendo apenas um teor de inconformismo para com o aludido veredicto, afigurando-se na verdade como objeto hipóteses de interposição de recurso de apelação.. E não de embargos declaratórios. Outrossim, acresço que no dia de hoje dei provimento aos embargos declaratórios, ação nº 059/02, chamamento o feito a ordem para anular os atos posteriores à ação, razão pela qual continua sob esta jurisdição uma ação possessória incompatível com a ação na manejada pelos autores. Assim, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade no aludido decisum é de se julgar a improcedência do presente recurso. Pelo exposto, CONHEÇO DOS DECLARATÓRIOS, mas no MÉRITO JULGO-OS IMPROCEDENTES. PRI. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 143/02

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA
Advogado: PATRICIA WIENSKO
Requerido: IMGRAN IMCRO BRASIL LTDA
Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: " Intime-se o executado, por meio do seu advogado legalmente habilitado, para que pague o valor de R\$ 8.514,84, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (475-J, CPC). Palmas, 09 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 168/02

Ação: MONITÓRIA
Requerente: WILLIAN WILSON RODRIGUES
Advogado: LEANDRO R. LORENZI
Requerido: ALCEU VALMIR CARÇA E JANETE CAMPOS CARAÇA
Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: "Os recorrentes, em sede de contestação da ação monitoria, pediram a concessão da gratuidade da Justiça, fl. 28. Na sentença de fls. 42/44, o benefício não foi concedido. Em razões de apelo, fls. 54/62, impugnou os agravantes a não concessão da gratuidade. Assim, quanto à concessão ou não do benefício, deve ser objeto de reanálise neste grau. Passo ao exame do juízo de admissibilidade. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isso posto, determino sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 64/67) Palmas, 10 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 727/03

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: GETULIO DORNELES VARGAS
Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO
Requerido: DEARLER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA
Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, E OUTROS
INTIMAÇÃO: " Intime-se a empresa executada, por meio do seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor apontado às fls. 144, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação

(475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Palmas, 09 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 916/03

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO
Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN
Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: KEYLA MARCIA G. ROSAL
INTIMAÇÃO: "Primeiramente determino a intimação do exequente para que, no prazo fatal de 10 dias, promova a adequação os pedidos da inicial às execuções de título judicial. (...) Palmas, 09 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.9185-7

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: APARECIDA DONIZETE BORGES
Advogado: SERGIO AUGUSTO LORENTINO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO
INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, acolho a impugnação à sentença no que tange à minoração do quantum relativo às astreintes, que deverá se liminar ao valor da obrigação principal, ou seja, R\$ 10.150,00. Dos valores depositados as fls. 171deverá ser liberado à exequente o valor de R\$ 10.150,00 relativos às astreintes, além de R\$ 4.706,10 (valor que deverá ser devidamente atualizado até data do efetivo pagamento), reativo ao valor excedente pago pela exequente em razão do contrato de financiamento. Ao patrono da autora deverá ser liberado o valor de R\$ 1.500,00 (valor que também deverá ser atualizado), relativos aos seus honorários. Feitas as devidas atualizações e chegando-se ao montante efetivamente devido à exequente e sue patrono, o restante dos valores deverá ser liberado ao Banco executado. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.2.7964-8

Ação: REPARAÇÃO
Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: JR JOIAS FOLHEADOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/821). Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, com resolução de mérito, DECLARO extinto o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de substituição dos documentos originais anexados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6073-0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MIGUEL MIRANDA BATISTA
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO A. CAMARANO
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: FABRICIO R. AZEVEDO
INTIMAÇÃO: Para ambas as partes tomarem ciência sobre a data da audiência de inquirição da testemunha Paulo Roberto Corazzi, que se realizará no dia 28 de abril de 2009, às 15:30 horas na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

AUTOS Nº 2006.3.7891-7

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS
Advogado: IDÊ REGINA DE PAULA
Requerido: OSVALDO LOPES GOMES
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: " Primeiramente devo salientar a causídica que possível erro ou equívoco no despacho não comporta embargos declaratórios, pois tais provimentos não têm conteúdo decisório. Ademais, no despacho de fls. 98 há equívoco. Na redação onde se lê: 'O autor deverá trazer prova do que alega às fls. 96/97...' leia-se: 'O devedor deverá trazer prova do que alega às fls. 96/97, no prazo fatal de 05 dias. Após, com ou sem manifestação do executado, voltem-me conclusos imediatamente'. Intime-se o requerido do referido despacho. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.9.2567-5

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: REINALDO FAIS
Advogado: LOURDES TAVARES LIMA
Requerido: ARSENIO VITAL FERREIRA NETO
Advogado: LUIZ SERGIO FERREIRA
INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. A intenção do legislador, pelo que se depreende da leitura da exposição de motivos da Lei nº 11.232/2006, é a celeridade da execução da sentença, visando a efetividade da prestação jurisdicional. Dessa forma, a referida lei positivou, com a edição do art. 655-A, a penhora on line. Pois bem, atento à nova sistemática inserida no ordenamento jurídico vigente, e a considerar a inércia do executado, é o caso de se acolher o pedido de penhora pelo sistema eletrônico. Antes, porém, intime-se o exequente para que

procede à atualização do débito. Palmas, 08 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia -Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.9770-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA CECILIA GARCIA DOS SANTOS

Advogado: MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA

Requerido: UNIMED PALMAS

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: " Conforme cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls. 210), a condenação da requeira, com as devidas atualizações, resultou na quantia de R\$ 35.323,78, valor este distinto dos cálculos elaborados pela exequente as fls. 184/188 (R\$ 37.097,06). Intime-se, portanto, a autora para, no prazo de 05 dias, depositar judicialmente, o valor remanescente levantado, que soma a quantia de R\$ 1.773,28. Depositado o valor, libere-se à executada. Após as formalidades legais, arquivem os autos. Palmas, 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.1.2374-7

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RUTH ROSENBERG KITTMAN

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA E CESO MARCON

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a inércia do executado em face da decisão prolatada às fls. 90, é o caso de se acolher o pedido de penhora on line dos valores apontados em memória discriminada pela exequente (fls. 89), o qual deverá ser acrescido da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Após o bloqueio dos valores, intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 09 de novembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.3.6467-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ BELLO DE BARROS

Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para no prazo legal oferecer as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2007.5.1302-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VANILSON DE CASTRO NOGUEIRA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VALLANOVA VIDAL

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

INTIMAÇÃO: " De fato o requerido desistiu do recurso de apelação depositando o valor da condenação (fls. 177/180). A desistência foi devidamente homologada e, extinto 'ipso jure', o recurso adesivo de fls. 170/175, exatamente por ser acessório do primeiro (fls. 186/187). Não há óbice, portanto, ao levantamento pretendido. Observo que, embora não tenham sido discriminados no cálculo os honorários do advogado do requerente, o valor do depósito engloba a verba em questão. Expeça-se, pois o alvará necessário autorizando o levantamento pretendido que poderá ser feito pelo9 requerente ou por seu advogado que ostenta poderes suficientes (fls. 27). Na sequência, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de janeiro de 2009. ass. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2007.5.5223-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: CEREALISTA GURUPI LTDA

Advogado: PAULO SERGIO MARQUES

Requerido: G.J. DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

Advogado: RICHERSON BARBOSA LIMA

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para condenar a empresa requerida ao pagamento, em favor do autor, do valor constante das cédulas de fls. 13, acrescidos de juros de 1% ao mês, com incidência a partir da citação e correção monetária pelo INPC, com incidência a partir da data do vencimento dos referidos títulos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. PRI. Palmas, 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.10.1327-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: UBIRATAN CARVALHO SANTOS

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

Requerido: THEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

Denunciada à lide: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: "Nomeio como perito o Dr. Eduardo Francisco de Assis, residente na Qd. 108 Norte, Al. 16, It. 10, casa 04, Palmas-TO, fls. 181, para que apresente um laudo sobre a situação do autor em até 30 dias, prorrogável por mais 10 dias, se o perito entender necessário. Nos termos do art. 276 do CPC, a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos nos procedimentos de rito sumário deve ser dar a inicial e contestação, respectivamente. Nem autor e nem requerida apresentaram quesitos ou indicaram assistentes nas peças respectivas, razão porque lhes restou preclusa tal possibilidade. A denunciada à lide, porém, apresentou quesitos que entende pertinentes, os quais deverão ser respondidos pelo perito. Apresentado o laudo, arbitrei o valor da perícia, que deverá ser arcado pela

empresa de consórcio denunciada à lide. Após a juntada da perícia aos autos, intime-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, se manifestarem. Em seguida, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos para, sendo o caso, julgar o processo no estado em que se encontrar. Palmas, 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.7.4442-3

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

Requerido: WALTERLEI PRUDENTE DE OLIVEIRA E OUTRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerente para no prazo legal recolher as custas processuais da Carta Precatória de Citação, o não pagamento no prazo implicará na devolução da mesma sem cumprimento.

AUTOS Nº 2008.1.0062-1

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ALTAIR DE FREYN

Advogado: PEDRO BIAZOTTO

Requerido: LAURO CASTILHO E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Revogo o despacho de fls. 38, em razão de não haver nos autos o CPF da requerida. Nesse interim, compulsando os autos, observo que a autora não cumpriu, inteiramente, as exigências legais do art. 232, inciso III do CPC, pois publico o edital uma vez em jornal local. Sendo assim, intime-se a autora para regularização do feito. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº 2008.1.5438-1

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: HOTEL TRIANGULO MINEIRO

Advogado: JANAY GARCIA

Requerido: MUNDO ELETRICO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Tendo em vista o levantamento, pelo réu, o valor depositado a fim de dar plena quitação à dívida do autor, JULGO PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento, declarando extinta a obrigação e extinto o processo, na forma dos arts. 269, II e 897 do CPC. Oficie-se o Tabelionato de Protestos desta capital para que proceda o cancelamento do protesto do título nº 363, no valor de R\$ 64,04, tendo como devedor o requerente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor dado à causa. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.2.0458-3

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ANISIO MARQUES DAS CHAGAS

Advogado: SUELI MOLEIRO

Requerido: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: " Tendo em vista a patente possibilidade de as partes chegarem a um acordo, redesigno a audiência de conciliação para o dia 12/03/2009, às 17:20 h, reservando-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 12 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.2.4265-5 (APENSOS AUTOS Nº 2008.1.0101-6)

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: EMILLENNE DANIELLE PACHECO DE SOUSA E OUTRA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Requerido: CMS-CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTRA

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

INTIMAÇÃO: Ao advogado das requeridas para no prazo legal oferecer as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2008.3.2179-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO

Advogado: PATRICIA MARQUES

Requerido: ELISA MACHADO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Faculto pela ÚLTIMA vez ao autor que junte, no prazo fatal e improrrogável de 05 dias, os seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Palmas, 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.3.2225-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: FOCUS COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Faculto pela ÚLTIMA vez ao autor que junte, no prazo fatal e improrrogável de 05 dias, os seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Palmas, Palmas, 04 de dezembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-- Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº 2008.4.6845-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AROLDO PRETO E OUTRA

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDO DE PAULA CANEDO
 INTIMAÇÃO: " (...) Não vislumbro qualquer contradição ou omissão da sentença neste tocante, notadamente porque o que se pretendeu foi resguardar a integridade do contrato naquilo que fosse possível e a mitigada autonomia da vontade quando da celebração deste, in casu, mantendo-se, ao menos, o índice contratualmente estabelecido. Apenas concordo com o embargante quando este aduz que houve omissão no tocante à unidade temporal para cumprimento da tutela antecipada. Nesse particular, corrijo a omissão para dizer que o prazo para o cumprimento da decisão é de 30 (trinta) dias. Face ao exposto, recebo os embargos posto que próprios e tempestivos, e no mérito dou-lhes parcial provimento unicamente para corrigir o erro material havido na parte dispositiva da sentença no que tange ao pra o cumprimento da determinação pelo embargante, qual seja, de 30 dias. Palmas, 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.4.7282-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA, HAIKA AMARAL BRITO
 Requerido: DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO
 Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
 INTIMAÇÃO: " Compulsando os autos observo que os cálculos apresentados pela contadoria judicial as fls. 61 deixarão de crescer os valores relativos a honorários advocatícios e custas processuais. Observo, outrossim, que na contestação apresentada pelo requerido há pedido expresso de deferimento da gratuidade processual, tendo sido juntada declaração de hipossuficiência às fls. 55. Não vejo razão plausível para se negar o pedido, razão pela defiro a gratuidade processual à requerida. Em face da purgação da mora, conforme se vê do depósito de fls. 62, determino a imediata liberação do veículo apreendido ao requerido. Após, intime-se o Banco autor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca do referido depósito. Palmas, 10 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.5.1549-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: PATRICIA MARQUES MOREIRA
 Requerido: WELLINGTON MOREIA VIEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Ao autor para, no prazo de 48 horas, providenciar a juntada dos atos constitutivos do Banco requerente. Decorrido o prazo sem a apresentação do referido documento, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se. 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.6.5734-0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO
 Requerente: LUCILEIDE CARDOSO BONFIM DE CAMARGO
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
 Requerido: ITAUCARD FINANCEIRA S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " (...) Fica claro, assim, que os pedidos expostos na exordial são ineptos, porque a jurisdição somente atua quando solicitada, através de pedidos certos e definidos, não podendo a parte, como é o caso, solicitar ao Judiciário que analise o contrato, apontando quais as cláusulas abusivas, para, ao final, apurar o quantum debeatur, deixando a requerente de dizer como deverá ser efetuado o calculo e de indicar todos os dispositivos que reputa nulos no contrato. Pelo exposto, com fulcro nos arts. 295, VI c/c 267, I, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Sem custas. PRI. Palmas, 11 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.6.5797-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: AMARILDO DE ARAUJO DIAS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores estes que deverão ser abatidos quando da venda pelo Banco autor. PRI. Palmas, 09 de dezembro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia--Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.7.3375-6 (APENSO AUTOS Nº 2008.3.9535-4)

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA DE SOUZA MORAIS E OUTRA
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: NILTON VALIM LODI
 INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para rescindir o contrato realizado entre a autora e o requerido; determino a requerida que devolva a autora todas as parcelas que descontou do salário da autora; condeno ainda a requerida ao pagamento ao pagamento

a título de multa no valor de R\$ 3.000,00 em favor da autora face ao descumprimento do que determinei no processo cautelar em apenso. Ficam extintas a ação principal e cautelar em apenso. Juros e correção monetária incidentes a partir da citação e da propositura respectivamente. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 já levando em consideração o art. 21 do CPC. Intime-se. Publique-se."

AUTOS Nº 2008.7.3607-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: PATRICIA MOREIRA MARQUES
 Requerido: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Faculto pela ÚLTIMA vez ao Banco autor que junte, no prazo fatal e improrrogável de 05 dias, os seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Palmas. Palmas, 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.7.3939-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 Requerido: BOAVENTURA COSTA FERREIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Faculto pela ÚLTIMA vez ao autor que junte, no prazo fatal e improrrogável de 05 dias, os seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Palmas. Palmas, 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia -- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.7.4069-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: JAIRO ALVES EVANGELISTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores estes que deverão ser abatidos quando da venda pelo Banco autor. PRI. Palmas, 09 de dezembro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia--Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.10.0966-0

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 Requerente: NELZIRRE VENANCIO DA FONSECA
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA
 Requerido: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL –GRUPO ITAU
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. A princípio, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro a tutela antecipada, exceto pelas observações que serão feitas a seguir. O valor da prestação pactuada deve ser, a princípio, mantido. Não se pode de inicial, unilateralmente e sem contraditório afastar abruptamente valores contratos, principalmente porque nessa fase prematura do processo, fazendo uma análise superficial da matéria não consegui vislumbrar prova inequívoca e verossimilhança suficientes para a concessão da medida.(...) Daí que, para que o nome da autora não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo. Contudo, apenas deverá ser liberada para o requerido a parte incontroversa. Isso impede que ocorra prejuízo irreparável ou de difícil reparação para a autora e para o réu.(...) Dito isso, autorizo a consignação com as ressalvas do valor integral e levantamento por parte do requerido do montante incontroverso.(...) Palmas, 11 de dezembro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia--Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.11.0755-7

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: AGENCIA DE FOMENTO DEO ESTADO DO TOCANTINS S/A
 Advogado: ANDERSON BEZERRA
 Requerido: TERESINHA LEANDRO DE OLIVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para providenciar a retirada e o encaminhamento da carta precatória de citação à comarca de Pedro Afonso-TO.

AUTOS Nº 2008.11.1200-3

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL
 Requerente: VILMAR PEREIRA DA ROCHA AMARAL
 Advogado: ANA CLAUDIA SIVLA DE OLIVEIRA
 Requerido: ANTONIO RIBEIRO FLOR
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Pelo que se extrai da inicial o requerente não menciona qual é ação principal e onde ela tramita. Assim, faculto ao requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de esclarecer se é efetivamente incidental ou preparatória e, neste ultimo o caso,

esclarecer qual é a principal que no futuro irá aujuizar. Int. Palmas, 12 de janeiro de 2009. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2006.0009.0882-7

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerido: R. L. de A. J.

Advogado: Aramy José Pacheco, inscrito na OAB/TO sob n.º 3737 e Paulo Humberto de Oliveira, inscrito na OAB/TO sob n.º3190.

Requerente: A. C. J.

Advogado: Heber Renato de Paula Pires, inscrito na OAB/SP sob n.º137.944 e Elaine Ricas Rezende inscrita na OAB/TO, sob n.º 2.731.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a requerente, via Diário da Justiça, para dizer o andamento das ações cíveis propostas, com o objetivo de resolver o vínculo conjugal. Prazo 5 (cinco) dias. No mesmo prazo a requerente deverá dizer se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2007.0000.1114-0

REVOGAÇÃO DE MEDIDA LIMINAR

Requerido: R. L. de A. J.

Advogado: Aramy José Pacheco, inscrito na OAB/TO sob n.º 3737 e Paulo Humberto de Oliveira, inscrito na OAB/TO sob n.º3190.

Requerente: A. C. J.

Advogado: Heber Renato de Paula Pires, inscrito na OAB/SP sob n.º137.944 e Elaine Ricas Rezende inscrita na OAB/TO, sob n.º 2.731.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para dizer se ainda possui interesse no feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado EDSON LOPES BARBOSA, brasileiro, convivente, pedreiro, portador da Cédula de Identidade n.º 874.344 SSP/TO, nascido aos 17/07/1977, natural de Colinas do Tocantins – TO, filho de João Adriano Barbosa e Maria Wilma Lopes Barbosa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter agredido fisicamente a vítima em 26 de novembro de 2006 e requerendo a condenação do denunciado nas penas do art. 129, §9º do Código Penal, referente aos autos n.º 2007.0001.5111-2, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 20 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0006.1070-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): F. C. de S. N.

Advogado(a)(s): JANAINA NETTO CURADO – OAB/TO. 2253

Requerido(a): L. G. S. de S.

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS – OAB/TO. 1915-A

DESPACHO: "Redesigno a audiência para de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/02/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas, 04/09/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0010.0646-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): B. G. N.

Advogado(a)(s): VIRGÍLIO R.C. MEIRELLES - OAB/RJ. 128.371

Requerido(a): V. S. N.

Advogado(a)(s): MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES - OAB/DF. 9124

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para dia 12 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 09/09/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0009.5093-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): R. E. A. O. e R. A. P.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(a): J. E. de O.

Advogado(a)(s): ALISSANDRA DA COSTA AMORIM - OAB/PA. 8379

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para dia 12 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Palmas, 09/09/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0009.5004-0/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente(s): F. L. dos R. e M. C. O. dos R.

Advogado(a)(s): TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO - OAB/RJ. 78705

DESPACHO: "Redesigno audiência para dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 03/09/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0003.9522-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): E. da S. F.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(a): J. das N. F.

Advogado(a)(s): MANOEL RICARDO CARVALHO CORRÊA - OAB/PA. 7361

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para dia 05 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 06/08/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.00008.4980-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): R. R. de A.

Advogado(a)(s): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO. 1483

Requerido(a): V. R. S. de A.

Advogado(a)(s): MANOEL RICARDO CARVALHO CORRÊA - OAB/PA. 7361

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para dia 04 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 04/08/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

FICA A PARTE ABAIXO IDENTIFICADA ATRAVES SE SEU PROCURADOR, INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO RELACIONADO:

AUTOS Nº 2008.0008.3635-0

NATUREZA: TRAFICO DE ENTORPECENTES

ACUSADOS: FLAMARION FREITAS DA SILVA E ELISANGELA DE C. CARNEIRO

ADVOGADO: DR. CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Comunicação de designação de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, na Comarca de Porangatu-GO., designada para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 16:40 horas.

FICA A PARTE ABAIXO IDENTIFICADA ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO RELACIONADO:

AUTOS Nº 2008.0008.3635-0

NATUREZA: TRAFICO DE ENTORPECENTES

ACUSADOS: FLAMARION FREITAS DA SILVA E ELISANGELA DE C. CARNEIRO.

ADVOGADO: Dr. CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Comunicação de designação de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa Francisco Nunes de Carvalho e André Pereira Valadar, na Comarca de Peixe-TO., designada para o dia 02 de fevereiro de 2009, às 14:45 horas.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida, por seu/sua advogado(a), abaixo identificado, intimado da audiência e do ato processual abaixo relacionado.

AÇÃO: DECLARATÓRIA - AUTOS Nº 2008.0004.0442-6/0.

Requerente...: Luiz Carlos Lacerda Cabral

Advogado...: Dra. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191

Requerido...: Banco da Amazônia - BASA.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do(a) requerido, Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965, intimada do despacho proferido nos autos, às f. 146 que segue transcrito: DESPACHO: "1. O Juiz no processo civil não é um espectador inerte e, logo, nos termos dos artigos 130, 339, 340, III, 355 e 382 c/c 359, todos do CPC, e 6º, VIII, 51, VI, do CODECON (inversão do ônus da prova) determino: a) Que o réu BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, em CINCO (5) DIAS, traga ou junte aos autos, cópia do LAUDO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2007/314, VISTORIA Nº 4ª (16-12-2006), DUAS FOLHAS, relativa a operação nº 06/142-0 do mutuário Luiz Carlos Lacerda Cabral, sob pena das consequências legais e presunção de veracidade das afirmações da autora; b) Fica mantida a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 29-JANEIRO-2009, às 09:30 horas (f. 139); 2.1. Intimem-se as partes e seus advogados, urgentemente. Paraíso(TO), aos 19 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº CP 2008.0005.7963-3– AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: Antonio Gonçalves dos santos

ADVOGADO: EDNEUSA MARCIA MORAIS - OAB/MG 3872.
REQUERIDA: JULIANA PEDRO DE CELLES
INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada da audiência de instrução e julgamento para 28 de julho de 2009, Às 14:30h. As partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº CP 2008.0007.0983-9- AÇÃO: PRAÇA
REQUERENTE: EWALDO PINTO DA CRUZ
ADVOGADO: FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - OAB/MG 1.415-A.
REQUERIDA: A. A. R. M.
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado da DECISÃO FLS. 48: Em atenção aos pedidos de fls. 44/45, informo que o edital não deverá ser resumido posto que somente contém as informações essenciais ao ato. O jornal para publicação do edital deverá ser o jornal do Tocantins, já que é o único que possui considerável circulação neste Estado. Intimem-se. Pso, 19/01/09. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta!"

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0004.2972-2/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C EXCEÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE
REQUERENTE: MARIA SILVANA RAMOS
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 741-A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 2.478
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o Patrono da Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o acordo entabulado entre as partes, importando o silêncio em anuência. Após, vista ao Ministério Público. Conclusos. Pedro Afonso, 28 de Novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2007.0001.9110-6/0
AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA ALVES
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚI FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito;...Pedro Afonso, 09 de março de 2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

03-AUTOS Nº 2008.0005.4271-3/0
AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES MIRANDA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito;...Pedro Afonso, 25 de junho de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

04-AUTOS Nº 2008.0004.2156-8/0
AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: JOSÉ DA CRUZ MAIA
ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito;...Pedro Afonso, 25 de junho de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

05-AUTOS Nº 2008.0004.2165-7/0
AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: DOMINGAS AMERICO COSTA
ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito;...Pedro Afonso, 25 de junho de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

06- AUTOS Nº2008.0003.0054-0/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS/MATERIAIS E ESTÉTICOS PROVENIENTES DE ATO ILÍCITO CVOM OBSERVÂNCIA DO RITO SUMÁRIO, ART. 275, I, DO CPC.
REQUERENTE: CLAUDIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/SP 3138
REQUERIDO: NAYARA ALVES DOS REIS
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE – "...Portanto, estando o processo criminal pendente de julgamento, mister se faz a suspensão do presente feito. Isto posto, suspendo o processo até o término do julgamento da Representação Cível nº 2008.0002.9059-5. Cumpra-se. Pedro Afonso, 28 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

07- AUTOS Nº 2008.0004.2164-9/0
AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: OSVALDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito;...Pedro Afonso, 25 de junho de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

08- AUTOS Nº 2008.0001.1024-4/0
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: SEBASTIANA RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151
REQUERIDO: ABRAÃO JOAQUIM GOMES
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906 DA NOMEAÇÃO COMO CURADOR AO REQUERIDO.
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Assim para evitar eventual cerceamento de defesa e nulidade processual, nomeio curador ao réu o Dr. Carlos Alberto Dias Noleto para apresentar a defesa do réu. Defiro prazo de trinta dias par juntar as certidões negativas de ônus de tributo do imóvel descrito às fls. 11. Após vistas ao curador acima nomeado pelo prazo de quinze dias. Transcorrido o prazo, conclusos. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

09- AUTOS Nº2008.0010.8895-1/0
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE FARIA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: M.C.G.M.F E OUTRO rep. p/ MARIA DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES MOURA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "... 2- Intime-se o interessado para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos documentos que comprovem a paternidade do mesmo em relação às crianças objeto do presente feito, sob pena de extinção e arquivamento. 3- Transcorrido o prazo, com ou sem atendimento, conclusos. Intime-se. Pedro Afonso, 16 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito!."

10- AUTOS Nº 2008.0007.2259-2/0
AÇÃO: ARROLAMENTO
ARROLANTE: JOSÉ DE MELO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
ARROLADOS: DOMINGOS BARBOSA DA COSTA E MARIA JOSÉ DE MELO COSTA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Nomeio inventariante a requerente, sob compromisso. Intime-se para assinar o Termo de compromisso, no prazo de 5 dias; 23- No prazo de até vinte dias, a contar da assinatura do compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados...Pedro Afonso, 11 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira- Juiz de Direito".

11- AUTOS Nº 2008.0007.6606-9/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE IND [EBITO C/C LUCROS CESSANTES E PERDAS E DANOS
REQUERENTE: MARCIO DONIZETE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: BASF S/A
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA- "...5- Indefiro o pedido de SUSPENSÃO do processo de execução de nº 2007.0003.7976-8/0, por falta de amparo jurídico, pois para suspensão do processo executório se por embargos a execução nos moldes do art. 739-A e seus parágrafos;... Por tratar-se de ação nova cumulada com reparação de danos lucros cessantes e repetição de indébito, portanto não vejo aqui suporte fático para suspensão, do feito questionado, na inicial, em face que a execução já tramita nesta Comarca, a execução 1552/02 proposta em 01/02/2002 e embargos 2189/03 opostos em 29/05/2003, não há prejuízo nos termos do artigo acima citado, pois os embargos não foram recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 05 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2007.0001.2029-2
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARCELO MARTINS BELARMINO
REQUERIDO: MARQUES DE OLIVEIRA E MARTINS LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO DO Representante legal MARQUES DE OLIVEIRA E MARTINS LTDA (SILMA Cereais), com endereço ignorado, para querendo contestar a presente ação no prazo de (quinze) 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

DESPACHO: " Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para responder no prazo legal: 2- Consigne-se no edital que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor...Pedro Afonso-To, 16 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro de 2009. Eu,Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi, subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura da Juíza de Direito abaixo lançada.Ass)Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

PIUM Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2007.0001.3680-6/0
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. Drª Patricia Aniceta Bigaisk Bertoldo
Executado:AUTO POSTO ARAGUAIANA LTDA E GILVANDER JOSÉ GONÇALVES
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1-Em 03 de agosto de 2001 a presente execução fiscal foi arquivada, sem baixa, em virtude de não encontrar bens penhoráveis. 2-Já se passaram mais de 7 anos do arquivamento sem baixa, assim nos termos do § do art. 40 da Lei 6.830/80 com redação dada pela Lei nº 11.051/2004, ouça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a ocorrência da prescrição ou de alguma causa interruptiva ou suspensiva. 3-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 01 de dezembro de 2008. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.2498-4/0
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS
Adv. Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira
Executado:HELENA MIKHAIL BRAHIM
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1-Defiro o pedido de suspensão do feito até o mês de dezembro de 2008, conforme requerido às fls. 09. 2-Intime o exequente para manifestar se ocorreu o pagamento de débito, após a suspensão do feito. 3-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 01 de dezembro de 2008. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do DOMINGOS LUSTOSA DOS SANTOS, devidamente inscrita no CPF sob nº 358.050.721-49, com paradeiro ignorado, para, no prazo de 05 dias pagarem a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas certidões de inscrição de Dívida Ativa sob nº 14.8.02.000683-84, da serie ITR/2002 de 20/12/2002, no valor total de R\$ 4.628,84 (Quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), na data do ajuizamento da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA nº 2007.0001.8478-9/0, promovida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de DOMINGOS LUSTOSA DOS SANTOS. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 09/12/2008. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino.

PORTO NACIONAL 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 026/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

- 1. AUTOS Nº. 2005.0003.8695 - 4 AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.**
REQUERENTE: EMILIO MASCARENHAS SOBRINHO.
ADVOGADO (A): Dr. Irazon Carlos Aires Junior. OAB/TO: 2426.
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
Procurador (a): Wilde Maranhense de Araújo Melo.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO FLS: 14: "LEF, art. 16, § 1º: Aguarde-se a segurança nos autos da execução, viabilizando o processamento destes embargos. Providencie-se o necessário, cientes as partes. 29.10.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."
- 2. AUTOS: Nº 2006.0000.1789 – 2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.**
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado (a): Drª Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO: 2412 e Outros.
REQUERIDO: GLÁUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.
Advogado: não tem.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 28. "Para providenciar o pagamento das custas finais dos referidos autos no valor de R\$: 11,40 (onze reais e quarenta centavos) Sentença de fls. 28. Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto

o presente processo sem apreciar-lhe o mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a desistente com eventuais custas pendentes no prazo de trinta dias e, não havida resistência, sem honorários aqui.² P. R. I. Porto Nacional/TO, 17 de março de 2006. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS: Nº 2008.0011.1841 – 9 AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
REQUERENTE: ACIDÁLIA CAMELO ROCHA CAMPOS.
Advogado: Drª Surama Brito Mascarenhas.
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogado: não tem.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.11/12. "Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Seção Judiciária da Justiça Federal competente. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Int. Porto Nacional, 05 de janeiro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS: Nº 2009.0000.6281 – 7 AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR "INITIO LITIS ET INAUDITA ALTERA PARTE".
REQUERENTE: VALDEIR FIGUEREDO DE MELO.
Advogado: Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo.
REQUERIDO: S. R. S. CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FLS. 31/33: "III – DISPOSITIVO. Isso posto, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão de seu pedido liminar, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, no sentido de BLOQUEAR junto ao Município de Pequizeiro o valor de R\$: 1.140,99 (um mil cento e quarenta reais e noventa e nove centavos), do contrato nº 043/2006, firmado entre a requerida e o município. Expeça-se Carta Precatória de Bloqueio e Transferência do valor acima descrito, devendo-se ser depositado em conta judicial remunerada no Banco do Brasil S.A, Agência 1117-7, Porto Nacional, sendo liberado somente após o trânsito em julgado da sentença no presente processo. Após, cite-se a requerida, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que a ausência de contestação implicará a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo impugnante, consoante os termos do art. 285,c/c o art. 319, ambos do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. R. I. C. Porto Nacional – TO, 19 janeiro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS: 2009.0000.6265 – 5 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA.
IMPETRANTE: P. V. S. S. REP. EXPEDITO VIEIRA DOS SANTOS e NEIDE DE SOUSA SANTOS.
Advogada: Drª. Camila Vieira de Sousa Santos.
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA, FAPAC, FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, BONIFÁCIO JOSÉ TAMM DE ANDRADE E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VESTIBULAR ERIVALDO MOTA RODRIGUES.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 59. "DESPACHO. Concluso em 20 de janeiro de 2009. Em razão do tempo transcorrido, intime-se a impetrante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo. Porto Nacional – TO, 20 de janeiro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 002/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

- 01- CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.0009.9728-5**
Autos de origem: Execução n.º 672
Exequente: Cooperativa Mista dos Produtores de Soja de Goiatuba Ltda
ADVOGADO(A): ODILARDO C. ARAÚJO FILHO
Executado: Antônio Aparecido Atávila
DESPACHO: "Mais uma vez o credor não cumpriu o que lhe foi determinado, deixando de falar sobre a não intimação do executado, que não mora nesta Comarca. Diga, pois, novamente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. "
- 02- CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.0006.2774-5**
Autos de origem: Execução n.º 592
Exequente: Du Pont Brasil S/A
ADVOGADO(A): ANAEL FERRARI, JONAS SCHUSTER E DANIEL PUGLISSI
Executado: Antônio Nunes
DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. "
- 03- AUTOS: 2007.0010.7235-6**
Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
Embargado(a): Banco Itaú S/A
ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE E OUTROS
DESPACHO: "Há erro material no dispositivo da sentença. Quem foi condenado a pagar custas processuais e honorários advocatícios foi o embargado. É o que determino. Fica este fazendo parte do teor da sentença. . Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. "
- 04- CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.0005.9917-2**
Autos de origem: Execução Hipotecária n.º 001/1.05.0096082-1
Exequente: Banco John Deere S/A
ADVOGADO(A): JORGE LUIS ZANON E VINÍCIUS BARNES

Executado(a): Suhail Vieira Almeida e outros
 ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO
 DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05- AUTOS Nº 2007.0008.7867-5
 Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX
 ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO CALDAS E OUTROS
 Requerido(a): Gedson Gomes dos Santos
 ADVOGADO(A): Defensoria Pública
 DESPACHO: "Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06- AUTOS Nº 2007.0004.5991-5
 Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Valdir Freitas Trindade e outros
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES
 Requerido(a): Vanessa Cristina dos Santos Lisboa
 ADVOGADO(A): VÁGMO PEREIRA BATISTA
 Requerido(a): Musco Bráulio Rodrigues do Nascimento
 ADVOGADO(A): não constituído
 Requerido(a): Tatiana Barroso Almeida Rodrigues do Nascimento
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de abril de 2009, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07- AUTOS Nº 2007.0008.7809-8
 Ação: Anulatória de Ato Jurídico
 Requerente: Sidney da Mota Barros
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 Requerido(a): Indústria e Comércio de Café Ltda
 ADVOGADO(A): não constituído
 Requerido(a): Arnaldo da Silva Cardoso
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de abril de 2009, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08- AUTOS Nº 2007.0008.7729-6
 Ação: Cobrança
 Requerente: Ana Paula Lustosa Ribeiro
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Requerido(a): Edelvir Luiz Weich
 ADVOGADO(A): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
 DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de abril de 2009, às 16 horas e 30 minutos. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09- AUTOS Nº 2007.0008.7956-6
 Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos
 Requerente: Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Requerido(a): Posto de Molas Santa Rita Ltda
 ADVOGADO(A): WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN
 DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de abril de 2009, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito."

10- AUTOS Nº 2008.0010.1695-0
 Ação: Constituição de Passagem Forçada
 Requerente: Investco S/A e outros
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO
 Requerido(a): Luis Felipe Grava Val do Nascimento e outros
 DESPACHO: "Com fundamento e para os fins previstos no art. 125, IV, do CPC, assinalo audiência para o dia 23/04/09, às 15:30 horas. Citem os requeridos para comparecimento, acompanhados de advogado, cientes que eventual defesa deverá ter por prazo inicial a publicação de decisão que apreciar o pedido liminar. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 002/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0002.1372-0
 Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: A.T.F.G.
 Advogado: Defensor Público
 Requerido: V.R. DOS S.
 Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 2154-B
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "... II – ... DESIGNO AUDIÊNCIA PARA CIENTIFICAR AS PARTES DO RESULTADO DA PERÍCIA E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15h30.

TOCANTINÓPOLIS Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.8.0204-9/0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante: ANA CÉLIA GOMES FERNANDES
 Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANANTOS OAB /TO 2392
 Requerido: O ESTADO TOCANTINS
 Advogada: FABIANA DA SILVA BARREIRA – Procuradora do Estado
 INTIMAR nos termo do Provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 41/46.

AUTOS Nº 2008.8.0205-7/0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante: VERONÍLIA COELHO DE SOUSA SILVA
 Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB /TO 2392
 Requerido: O ESTADO TOCANTINS
 Advogada: MARCO PAIVA OLIVEIRA – Procurador do Estado
 INTIMAR nos termo do Provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 38/56.

WANDERLÂNDIA Vara Cível

Ficam os procuradores do autor e da requerida intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 118/2005
 Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 REQUERENTES: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS-ANP
 Advogada: THELMA SUELY DE F. GOULART – PROCURADORA FEDERAL – OAB/DF 5.906
 REQUERIDOS: POSTO CARIOCÃO LTDA
 Advogado: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte executada para, querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, consoante o disposto no art. 16 da Lei 6.830/1980. Wanderlândia/TO, em 24 de setembro de 2008".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do autor e da requerida intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0006.5363-9/0
 Ação: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES
 Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB Nº 2.493-B
 REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JUCIE LEMOS LIMA
 Curadora Especial: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre contestação de fls. 35/36. Wanderlândia/TO, em 13 de janeiro de 2009".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerente e requerida, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 652/2001
 Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE:UNIÃO
 Advogado: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – DR. RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES
 EXECUTADO: SANTA MARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº 2119-B E EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB Nº 2901
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que a embargante emprestou efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intime-se a parte embargada para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões. Wanderlândia 21 de setembro de 2008".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES **GURUPI** 1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: PÉDE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 02.546.655/0001-95, ALCIONE VIEIRA GONÇALVES, CPF 158.366.231-20 E DIEGO MARQUES GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da PENHORA de fls. 187, sobre os bens que seguem transcritos: "01 prensa sorveteir, marca central máquinas, número 3053, ano 1997, 01 balancim hidráulico, marca açoreal, ano 1997 e 01 calçadeira marca central máquinas, ano 2000, advertindo-o do prazo de 10 dias para proposição de embargos, querendo, contados da data da publicação deste. PROCESSO: Autos nº 5416/01, Ação de Execução em que o BANCO DA AMAZÔNIA S/A move em desfavor de Pé de Couro Ind. e Com. de Calçados e SEBRAE_ Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa. OBJETO: Quantia Líquida, Certa e Exigível de R\$ 33.576,05, referente ao saldo devedor de uma operação de crédito identificada pela cédula de crédito industrial nº FMI-059-00/0023-3 e seu anexo 01. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi- TO., 20 de março de 2007. Eu, Maria José de Carvalho, Escrivã o digitei e assino.

Esmar Custódio Vêncio Filho
 JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002